



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 94

Brasília, quarta-feira, 28 de maio de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (Sem Partido)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Ata	6
Comissões	21
Mesa Diretora	26
Atos Administrativos	30

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 1997

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. João Herculino de Souza Lopes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. João Herculino de Souza Lopes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1997

Deputada *Lúcia Carvalho*
LÚCIA CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 1997

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Mestre Taoista Liu Pai Lin.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Mestre Liu Pai Lin.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 622, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina lotes
residenciais de
propriedade do Governo
do Distrito Federal nas
regiões administrativas
que especifica a
policiais militares,
bombeiros militares,
policiais civis e
servidores do
Departamento de Trânsito
- DETRAN do Distrito
Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do DETRAN do Distrito Federal os lotes residenciais unifamiliares de propriedade do Governo do Distrito Federal, situados nas Quadras 601 a 606 da RA XII-Samambaia, os espaços intersticiais entre os conjuntos de todas as quadras, denominados becos, e as áreas situadas nas pontas de conjunto das RA IX-Ceilândia, RA III-Taguatinga, RA V-Sobradinho e RA II-Gama, bem como a área da Granja Santa Rita, localizada no Parque Rural de Sobradinho I - RA V.

Art. 2º A transferência dos lotes aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do DETRAN do Distrito Federal seguirá os critérios básicos do programa de assentamento de população de baixa renda levando também em conta o tempo de serviço prestado às instituições.

Art. 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a doar ao Governo do Distrito Federal os lotes de sua propriedade a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação das áreas para o cumprimento desta Lei, nos termos do §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.073, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Reserva área para
construção do Monumento
aos Heróis Brasileiros
da Segunda Guerra
Mundial, na Região
Administrativa I -
Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área no Eixo Monumental de Brasília em local a ser definido pelo Poder Executivo para a construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação do disposto na presente Lei, no tocante à participação do Distrito Federal, serão provenientes de dotações orçamentárias para esse fim consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará recursos no orçamento do Distrito Federal para 1998 para a efetiva participação na construção do monumento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 27/05/97)

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Faculta para fins
comerciais a utilização
de lotes localizados no
Setor QNG de Taguatinga
e dá outras
providências.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Neli Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica facultada a utilização para fins comerciais nos lotes pares localizados na QNG 8, 24 e 38 e nos lotes ímpares localizados na QNG 23 e 37, de fundos para a Estrada Parque Ceilândia (DF-095), situados na Região Administrativa III - Taguatinga.

§ 1º Os lotes de que trata este artigo deverão atender aos requisitos urbanísticos para o funcionamento adequado de atividades comerciais.

§ 2º A extensão do uso referida no caput não deverá implicar acréscimo das taxas de ocupação, uso e edificação vigentes.

Art. 2º A utilização comercial do lote dependerá de autorização da Administração Regional de Taguatinga.

Parágrafo único. A autorização somente poderá ser concedida mediante aprovação de dois terços dos moradores do conjunto correspondente.

Art. 3º Se o uso comercial do lote não atender aos interesses dos moradores, estes poderão requerer sua desativação ou a mudança de ramo de atividade por meio de abaixo-assinado encaminhado à Administração Regional.

Parágrafo único. Em caso de aprovação de desativação ou de mudança de ramo, o responsável pelo comércio terá prazo de noventa dias para as adequações necessárias.

Art. 4º Fica proibida a autorização para comércio de bebidas alcoólicas em mesa ou balcão, jogos eletrônicos e fliperamas, sinucas e bilhares.

§ 1º A infração a este dispositivo implica imediata revogação de autorização para uso comercial.

§ 2º Nova autorização somente poderá ser pleiteada doze meses após a revogação e deverá atender ao disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a construção de uma via de servidão auxiliar à Estrada Parque Ceilândia (DF 095), para acesso aos conjuntos das quadras constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.229, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos ou redutores de velocidade com ondulações transversais defronte das escolas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de semáforos ou redutores de velocidade com ondulações transversais nas vias contíguas frontais a todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênio, acordo ou contrato com os estabelecimentos privados de ensino para viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação dos lotes que especifica, situados na Região Administrativa IV - Brazlândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos lotes do Conjunto "A" das Áreas Especiais nº 3, Setor Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia.

Parágrafo único. A destinação dos lotes citados no caput é ampliada, de modo a permitir, além da instalação de oficinas e pequenas indústrias, a de estabelecimentos comerciais nos ramos de madeira e materiais de construção, ferragens, autopeças e máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das associações comunitárias ou prefeituras junto às Administrações Regionais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatório o cadastro das associações comunitárias ou prefeituras junto às Administrações Regionais.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o caput, cada associação fará seu cadastro junto à Administração Regional de sua área de influência.

Art. 2º Para cumprimento do que dispõe o art. 1º, as associações comunitárias ou prefeituras deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar ata da reunião de fundação da associação;

II - apresentar estatuto registrado em cartório;

III - comprovar manter espaço físico adequado à instalação da associação;

IV - apresentar abaixo-assinado de pelo menos trinta por cento da população da área de influência da associação, devidamente registrado em cartório;

V - comprovar manter conta corrente bancária em nome da associação;

VI - apresentar originais e cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física-CPF e do comprovante de residência dos membros do corpo dirigente da associação;

VII - apresentar planta de situação da área de influência da associação, com a identificação das construções.

§ 1º O cabeçalho do abaixo-assinado de que trata o inciso IV explicitará sua finalidade, da seguinte forma: "Abaixo-assinado com vistas ao cadastro da (nome da associação comunitária ou prefeitura) junto à Administração Regional de (nome da Região Administrativa)".

§ 2º Do abaixo-assinado constarão o nome legível, o endereço e a assinatura dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.595, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os critérios de habilitação e classificação aos programas de assentamento de populações de baixa renda.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A habilitação e a classificação aos programas de assentamento de populações de baixa renda atenderão aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A família é considerada de baixa renda, para efeito desta Lei, quando a soma dos ganhos de todos os seus integrantes for igual ou inferior a dez salários mínimos.

§ 2º Aqueles que tiverem indeferida sua inscrição em programas de assentamento de populações de baixa renda em decorrência de

renda familiar superior ao teto estabelecido no parágrafo anterior terão automaticamente revalidadas as inscrições.

Art. 2º O candidato a programa de assentamento de população de baixa renda será considerado habilitado se atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser maior de dezoito anos;

II - ser residente e domiciliado no Distrito Federal por período igual ou superior a cinco anos;

III - ser inquilino, agregado, ocupante de sub-habitação ou residir com familiares;

IV - não ser proprietário de lote residencial ou comercial no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

V - não ter sido beneficiário de lote distribuído ou vendido em programa governamental anterior.

Parágrafo único. O candidato, no ato de inscrição, declarará por escrito atender às condições de habilitação, ficando reservada para etapa posterior a apresentação das necessárias comprovações.

Art. 3º A classificação dos habilitados far-se-á pelo número de pontos obtidos, em ordem decrescente, calculado pela expressão especificada no anexo único.

§ 1º Em caso de empate terá prioridade o natural do Distrito Federal.

§ 2º Permanecendo o empate, terá prioridade o mais idoso, em caso de naturais do Distrito Federal, ou aquele que contar maior número de dias de residência no Distrito Federal, em caso de naturais de outros estados da Federação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

ANEXO ÚNICO

(Lei nº , de de de 1997)

A classificação de candidatos aos programas de assentamento de população de baixa renda será calculada pelo número de pontos obtidos pela expressão:

$P = C + D + M + T + I + N + F + R$, onde:

P = número total de pontos obtidos;

C = condição física do grupo familiar (Quadro I);

D = número de dependentes (Quadro II);

M = condição de moradia (Quadro III);

T = tempo de permanência no Distrito Federal (Quadro IV);

I = idade do habilitado (Quadro V);

N = naturalidade do habilitado (Quadro VI);

F = idade média da família (Quadro VII);

R = renda da família (Quadro VIII).

Quadro I - Condição Física do Grupo Familiar (C)

Condição Física	Pontos
Habilitado deficiente físico ou visual	70
1 dependente deficiente físico ou visual	10

2 dependentes deficientes físicos ou visuais	20
3 dependentes deficientes físicos ou visuais	30
Mais de 3 dependentes deficientes físicos ou visuais	30

Nota: Se se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou residente com pais ou parentes, a condição física do grupo familiar considerará apenas a soma de pontos do(a) habilitado(a) com a dos respectivos dependentes.

Quadro II - Número de Dependentes (D)

Número de Dependentes	Pontos
01	40
02	50
03	60
04	70
05	80
06	90
07	100
mais de 07	100

Quadro III - Condição de Moradia (M)

Condição de Moradia	Pontos
Inquilino	60
Agregado	80
Residente com familiares	100
Ocupante de sub-habitação	100

Quadro IV - Tempo de Permanência na Distrito Federal (T)

Tempo (em anos)	Pontos	Tempo (em anos)	Pontos	Tempo (em anos)	Pontos
05	00	14	36	23	72
06	04	15	40	24	76
07	08	16	44	25	80
08	12	17	48	26	84
09	16	18	52	27	88
10	20	19	56	28	92
11	24	20	60	29	96
12	28	21	64	30	100
13	32	22	68	mais de 30	100

Quadro V - Idade do Habilitado (I)

Idade (em anos)	Pontos	Idade (em anos)	Pontos
menos de 21 ou mais de 60	20	31 ou 50	64
21 ou 60	24	32 ou 49	68
22 ou 59	28	33 ou 48	72
23 ou 58	32	34 ou 47	76
24 ou 57	36	35 ou 46	80
25 ou 56	40	36 ou 45	84
26 ou 55	44	37 ou 44	88
27 ou 54	48	38 ou 43	92
28 ou 53	52	39 ou 42	96
29 ou 52	56	40 ou 41	100
30 ou 51	60		

Quadro VI - Naturalidade do Habilitado (N)

Naturalidade	Pontos
Outras unidades da Federação	20
Distrito Federal	100

Quadro VII - Idade Média da Família (F)

Média (em anos)	Pontos	Média (em anos)	Pontos
até 16	100	27	56
17	96	28	52
18	92	29	48
19	88	30	44
20	84	31	40
21	80	32	36
22	76	33	32
23	72	34	28
24	68	35	24
25	64	mais de 35	20
26	60		

Nota 1: A idade média da família é calculada dividindo a soma das idades dos componentes da família pelo número desses componentes. Os valores decimais da idade média são abandonados.

Nota 2: Se se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou residente com pais ou parentes, a idade média da família considerará apenas as idades do(a) habilitado(a) e a dos respectivos dependentes.

Quadro VIII - Renda da Família (R)

Renda Familiar (SM)	Pontos
menos de 1	100
de 1,00 a 2,49	90
de 2,50 a 3,49	80
de 3,50 a 4,49	70
de 4,50 a 4,99	60
de 5,00 a 5,49	50
de 5,50 a 6,49	40
de 6,50 a 7,49	30
de 7,50 a 8,49	20
de 8,50 a 10,00	10

Nota 1: SM = salário mínimo.

Nota 2: Se se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou residente com pais ou parentes, a renda familiar se restringirá à remuneração do(a) habilitado(a) e dos respectivos dependentes.

PROJETO DE LEI Nº 2.795, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição da Colônia Agrícola do Catetinho em áreas dos Combinados Agroubano de Brasília I, II e III - CAUB I, II e III - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Colônia Agrícola do Catetinho em substituição aos Combinados Agrourbanos de Brasília I e II - CAUB I e II, já implantados, e ao CAUB III, em projeto de parcelamento, localizada na Zona Rural de Uso Controlado III, constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º O projeto de parcelamento rural da Colônia Agrícola do Catetinho instituída por esta Lei obedecerá aos dispositivos da legislação rural pertinente e ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, em especial o art. 26, devendo as glebas rurais ter dimensão mínima de cinco hectares agricultáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, serão preservadas as chácaras do CAUB I e II ocupadas até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º No processo de regularização dos módulos rurais da Colônia Agrícola do Catetinho terão preferência os que possuem contratos de concessão de uso e os ocupantes de áreas dos Combinados Agrourbanos I e II - CAUB I e II.

§ 1º A regularização a que se refere este artigo ocorrerá por rescisão dos contratos vigentes e formalização de novos contratos de concessão de uso tanto para os possuidores de contratos de concessão de uso como para os que, à data da publicação desta Lei, forem ocupantes de chácaras do CAUB I, especialmente das chácaras de número 1 a 17 e de 51 a 72.

§ 2º Para os fins do caput, não serão considerados os dispositivos constantes no parágrafo único da cláusula quinta e na cláusula décima dos contratos de concessão de uso de áreas dos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUB I.

Art. 4º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a desistir das ações de desapropriação que interpôs, arcando com as despesas correspondentes, referentes aos lotes do CAUB I e do CAUB II, situados na Zona Rural de Uso Controlado do macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º Terão direito ao assentamento na Colônia Agrícola do Catetinho, por meio de programa de assentamento de trabalhadores, cumpridos os dispositivos legais pertinentes, os filhos dos atuais concessionários e os atuais caseiros que sejam efetivos moradores do CAUB I e do CAUB II à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no caput, serão beneficiários do programa de assentamento os filhos dos concessionários, desde que trabalhadores rurais maiores de vinte e um anos, e os caseiros, desde que cadastrados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o remembramento dos Lotes 1 e 2 do Conjunto 1 da AR-10, em Sobradinho II, Região Administrativa V, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento urbano da AR-10 de Sobradinho II, Região Administrativa V, com o remembramento dos Lotes 1 e 2 do Conjunto 1, de modo a incorporar a área do Lote 1 à do Lote 2.

§ 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de noventa dias.

§ 2º Fica assegurada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus a utilização da área incorporada ao Lote 2 nos termos do caput.

Art. 2º São adotados os seguintes usos e normas de construção para o lote remembrado nos termos desta Lei:

I - atividade cultural obrigatória, que pode ser associada a atividade social dos tipos assistência social e sociocultural; atividade de educação dos tipos ensino seriado e ensino não seriado, incluídos ainda pensionato, casa pastoral e casa de zelador;

II - construção de até três pavimentos, constituídos de térreo e dois pavimentos superiores além de subsolo opcional, com altura liberada para campanário, torres, cruzeiro, caixa-d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;

III - taxa de ocupação de até cem por cento do terreno, desde que atendidas as necessidades do projeto arquitetônico, de iluminação e ventilação dos compartimentos;

IV - cerca de fechamento com avanço de até três metros dos limites do lote, desde que haja condições para tanto diante da situação urbanística do terreno, liberada a altura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 59ª
(QUINQUAGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 26 DE MAIO DE 1997.

I - SUMÁRIO**1 - ABERTURA****2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - LEITURA DAS ATAS****2.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 95, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 96, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 97, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 98, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 99, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 100, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 101, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 102, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 103, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 104, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 41, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 42, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.980, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 2.981, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 1997, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Luiz Estevão.
- Moção nº 2.798, de 1997, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Wasny de Roure.
- Moção nº 2.799, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 2.800, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 2.801, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 2.802, de 1997, de autoria da bancada do PMDB.
- Moção nº 2.803, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.804, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.805, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 1.519, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 1.520, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 40, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**5 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados Jorge Cauhy e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Eurípedes Camargo (PT)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PMDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (sem partido)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

A **Sr. Presidente (Lúcia Carvalho):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DAS ATAS**

- O Deputado Renato Rainha, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias e das 50ª, 51ª, 52ª, 53ª e 54ª Sessões Ordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 095 /97-GAG

Brasília, 22 de maio de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no § 1º, do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 724/95, que "Declara prioritárias para fins de reforma agrária por interesse social as terras rurais públicas do Distrito Federal, dispõe sobre a política de assentamento e das outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A Constituição Federal, ao ordenar sobre as competências legislativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, reservou alguns assuntos a serem disciplinados somente pelo Congresso Nacional, por serem as matérias privativas da União.

O elenco destas questões encontra-se no artigo 22, que cristalina e estabelece:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho";

Além da clareza meridiana no tocante à competência legislativa sobre direito agrário, a Carta Magna reafirma ainda a exclusividade da União no trato da reforma agrária, ao cuidar da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, estatuinte:

"Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em título da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei".

Em sendo matéria de competência privativa, exclusiva da União, veio então a Lei Federal nº 8.629/93, regulamentar a questão, não podendo naturalmente o Distrito Federal produzir norma própria, específica, colidente com a hierarquia das leis que orienta o ordenamento jurídico pátrio.

De outro modo, somente como registro exemplificativo das impropriedades da Proposição em debate, cabe assinalar o manifesto equivocado do texto ao referir-se a reforma agrária por interesse social.

Com efeito, o interesse social é conceito aplicável à reforma agrária para fins de justificação de desapropriação, o que somente pode se dar em terras particulares, posto que, evidentemente, as terras públicas não podem ser objeto de desapropriação.

Ante os vícios insuperáveis de constitucionalidade de macularem o Projeto, acolhendo as manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos governamentais competentes, aponho veto total à Proposição, confiando em sua manutenção por esta Casa Legislativa.

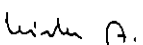
O tema do Projeto de Lei em tela é regulamentado por legislação federal. A Lei nº 8629, de 1993, no artigo 13, determina para a questão de reforma agrária, preferencialmente, as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios. O Distrito Federal foi excluído desta matéria.

Este ponto é mais um impeditivo para que as terras do Distrito Federal sejam tema de leis locais que estabeleçam regras de reforma agrária. Poderia ser argumentado que o Distrito Federal tem as mesmas competências dos Estados e Municípios, isto o incluiria na disposição do artigo 13, da Lei nº 8629.

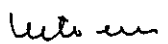
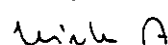
Verificamos que o artigo 26, do mesmo diploma legal, isenta as transferências de imóveis vinculados à reforma agrária de pagamento "de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal" indicando que a omissão do Distrito Federal no artigo 13 foi proposital, por interesse do legislador, não estando as terras rurais desta Unidade da Federação incluída como preferenciais para fins de reforma agrária". O esclarecimento do Dr. Edson Chaves da Silva, eminente Procurador do Distrito Federal, é muito a propósito e afasta entendimentos duvidosos sobre o assunto.

Isto posto, baseado no Parecer da Consultoria Jurídica de meu Gabinete, imponho veto total ao presente Projeto de Lei, pugnando por sua manutenção por esta Augusta Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, meus protestos de respeito e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA


21/5797.

Declara prioritárias para fins de reforma agrária por interesse social as terras rurais públicas do Distrito Federal, dispõe sobre a política de assentamento e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam declaradas prioritárias para fins de reforma agrária por interesse social as terras rurais públicas do Distrito Federal.

§ 1º As terras rurais públicas do Distrito Federal que possuam dimensão suficiente e vocação agrícola serão destinadas prioritariamente a programas de assentamento rural de agricultores que:

I - não sejam proprietários rurais, concessionários ou arrendatários de terras rurais públicas;

II - residam no território do Distrito Federal há pelo menos cinco anos;

III - se comprometam a residir, com sua família, no imóvel rural que lhes for destinado e cultivá-lo consoante plano técnico a ser elaborado pelo órgão oficial competente;

IV - sejam aprovados em processo de seleção que considere, entre outros aspectos eventualmente julgados relevantes, ânimo produtivo, aptidão técnico-profissional e bons antecedentes comportamentais ou reabilitação comprovada.

§ 2º É obrigatória a prévia devolução à Administração Pública do lote urbano objeto de concessão ou permissão de uso pelos beneficiários de programas habitacionais urbanos de interesse social, quando contemplados com glebas rurais nos programas oficiais de assentamento rural.

§ 3º É assegurado o direito de assentamento em lote habitacional localizado em vila rural ao agricultor não selecionado para recebimento de gleba produtiva que, em função de suas qualidades de liderança, eminente reconhecimento comunitário, notórios conhecimentos ou dotes culturais, desempenhe papel importante no desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º Para os devidos efeitos legais e administrativos, os assentamentos de pequenos agricultores sem-terra no Distrito Federal, com base no módulo familiar de propriedade rural, as vilas rurais ou agrovilas, os núcleos rurais e rurópolis constituem programas habitacionais de interesse social localizados na zona rural.

Parágrafo único. O acesso das famílias selecionadas à habitação e à terra produtiva far-se-á mediante contrato de concessão do direito real de uso, consoante o disposto no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Constituem princípios norteadores dos programas de assentamento rural no Distrito Federal:

I - a função social da terra;

II - o desenvolvimento integral da família agricultora;

III - a compatibilidade da atividade agrícola com a preservação ambiental;

IV - a possibilidade de acesso à terra rural aos agricultores sem-terra que se proponham a nela residir e a ela cultivar com sua família;

V - a indivisibilidade do módulo familiar de propriedade rural;

VI - o atendimento ao interesse público.

Art. 4º São objetivos dos programas de assentamento de trabalhadores rurais no Distrito Federal:

I - dar cumprimento à função social da terra;

II - fomentar a produção familiar sustentada de alimentos básicos;

III - estimular as formas coletivas de produção, em especial, o cooperativismo;

IV - gerar empregos no campo;

V - promover a modernização da propriedade rural familiar;

VI - integrar a propriedade rural familiar ao contexto da economia nacional;

VII - difundir processos agroecológicos de produção;

VIII - estimular o desenvolvimento de cultura agrária com base nos valores sociais do trabalho e do cultivo da terra;

IX - garantir custos de produção e preços de produtos agrícolas socialmente satisfatórios aos produtores e consumidores;

X - incrementar a preservação ambiental.

Art. 5º São considerados instrumentos de implementação dos assentamentos agrários no Distrito Federal:

I - a pequena propriedade rural, definida pelo módulo familiar de propriedade rural;

II - o cooperativismo como forma de encaminhamento das questões agrárias;

III - a extensão rural e a pesquisa agrônoma adequadas à pequena propriedade;

IV - a profissionalização dos agricultores;

V - o crédito rural educativo;

VI - a modernização, mediante tecnologia ecologicamente sustentável;

VII - a concessão do direito real de uso da terra rural;

VIII - as vilas rurais ou agrovilas.

§ 1º Caracteriza-se como módulo familiar de propriedade rural, para fins desta Lei, a área ideal de terra que, explorada intensivamente mediante tecnologias agropecuárias sustentáveis definidas em plano de uso da terra, seja compatível com a força de trabalho familiar e com o desenvolvimento socioeconômico da família rural.

§ 2º Os programas de profissionalização dos agricultores incluirão, entre outros temas considerados relevantes, capacitação gerencial, economia doméstica, organização comunitária, associativismo e relacionamento humano.

§ 3º O crédito rural educativo, usado basicamente como instrumento de introdução de tecnologia e desenvolvimento gerencial, será disponibilizado mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFDE- e de outros disponíveis, até a satisfatória consolidação econômica da propriedade.

§ 4º Os projetos a serem desenvolvidos e a tecnologia agrícola a ser usada nos assentamentos rurais serão definidos mediante discussão entre técnicos dos órgãos oficiais de pesquisa e extensão, agricultores e representantes de entidades ambientais.

§ 5º O contrato de concessão do direito real de uso incluirá cláusula de intransferibilidade a terceiros sem prévia autorização da Administração Pública e será formalizado por tempo determinado, prorrogável por períodos sucessivos, mediante comprovada execução do plano de uso da terra e persistindo o interesse público.

Art. 6º Em apoio à implementação dos assentamentos rurais de que trata esta Lei, a Administração do Distrito Federal poderá desenvolver as seguintes ações:

I - celebração de convênios com a União, Estados e Municípios e com outras entidades de direito público ou privado;

II - captação de recursos externos e internos;

III - rescisão de contratos inadimplentes de arrendamento e de concessão de uso de terras rurais públicas;

IV - realização de inventário anual das terras agrícolas ociosas ou subutilizadas, providenciando:

a) sua disponibilização para assentamentos rurais, no caso de integrarem o patrimônio público;

b) proposta de desapropriação ao órgão federal competente, no caso de propriedade privada;

V - criação de vilas rurais dotadas de infra-estrutura de serviços públicos e equipamentos urbanos;

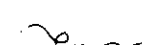
VI - implementação da colonização privada conduzida por empresas aprovadas pelo órgão oficial competente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

MENSAGEM
Nº 096 /97 - GAG

Brasília, 23 de maio de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 547/95, que "Altera a Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial, de nível superior, e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, de nível médio", por flagrante vício de invasão de competência de poderes.

MOTIVOS DE VETO

O presente Projeto de Lei, ora vetado, invadiu competência do Poder Executivo, ao infringir o disposto no inciso II, do § 1º, do Artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece ser privativa a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Assim, é inegável que o desrespeito ao retromencionado dispositivo da Carta Local macula esta iniciativa normatizadora oriunda do Poder Legislativo, configurando assim desequilíbrio entre os poderes, contrariando igualmente o artigo 2º da Constituição Federal, que preceitua como sendo os Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A própria Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 1º, determina que deverão ser observados os preceitos Constitucionais vigentes. Desta forma, não poderá o Poder Legislativo impor normas e critérios ao Poder Executivo, como as aqui pretendidas para a ampliação de cursos, requisitos de habilitação legal, para o exercício dos cargos de Inspetor Sanitário e Industrial e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial.

Ao pretender legislar sobre matéria afeta aos servidores públicos do Distrito Federal, em especial a provimento de cargos, o legislador está invadindo, clamorosamente, a esfera executória do Poder Público.

As distinções entre as funções do poder, denominada também de separação dos poderes, é princípio basilar de nossa organização político-institucional. Dentre as funções legislativas, judiciárias e executivas, a esta última cabe executar as soluções aos problemas concretos e individualizados da sociedade. É este o mandamento adotado na Lei Maior, federal e distrital.

A Constituição Federal de 1988 manteve a tradicional aplicação da teoria da Tripartição dos Poderes do Estado no sistema federativo brasileiro, dispondo em seu art. 2º sobre a harmonia e independência dos três Poderes. Como ente federativo, também o Distrito Federal adotou a tripartição clássica, com a exceção constitucional do Poder Judiciário, consagrada no art. 53, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A harmonia e independência entre os poderes verifica-se, além das normas essenciais de cortesia, no trato e no respeito recíproco às prerrogativas e faculdades uns dos outros.

Assim, a invasão da esfera executória e decisória do Poder Executivo, como prevista neste Projeto de Lei, não podem encontrar vigência no ordenamento jurídico do Distrito Federal, sob risco de grave afronta à ordem constitucional.

Isto posto, baseado nos pronunciamentos da Secretaria de Administração, Procuradoria do Distrito Federal e no parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto total ao Projeto, pugnano pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protesto de elevada estima e consideração

Minh. A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO
M.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Minh. A.
19/5797.

Altera a Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial, de nível superior, e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, de nível médio.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei:

"I - para o cargo de Inspetor Sanitário e Industrial, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente na área de medicina veterinária, de zootecnia, de agronomia ou de tecnologia de alimentos;

"II - para o cargo de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, os portadores de certificado de curso de nível médio nas áreas de agropecuária ou de tecnologia de alimentos.

"Art. 4º Aos titulares dos cargos a que se refere esta Lei cabe desempenhar as atividades inerentes à fiscalização e inspeção sanitária e industrial do Distrito Federal, de produtos de origem animal e vegetal, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1997

Lucia Carvalho
Deputada Lucia Carvalho
Presidente

MENSAGEM
Nº 097/97-GAG

Brasília, 22 de maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 178, parágrafo 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 612/95, que "Altera a Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e da outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.432 de 21 de Maio de 1997, publicada no DODF nº 96 de 22 de Maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.432, DE 21 DE MAIO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Altera a Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, o § 2º e renomeado, em consequência, o parágrafo único, da forma que segue:

"Art. 13 - Os estacionamentos de uso público manterão 3% (três por cento) das suas vagas reservadas para veículos adaptados para pessoas deficientes.

"§ 1º - As vagas de que trata este artigo estarão nas proximidades da entrada principal do estacionamento e deverão contar com rampa de acesso a ser sinalizada de acordo com as normas do Departamento de Trânsito.

"§ 2º - O espaço de cada uma das vagas destinadas a deficientes físicos terá largura um metro e vinte centímetros maior que as vagas normais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 21 de Maio de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado em
21/5/97.

Minh. A.

Altera a Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, o § 2º e renomeado, em consequência, o parágrafo único, da forma que segue:

"Art. 13. Os estacionamentos de uso público manterão 3% (três por cento) das suas vagas reservadas para veículos adaptados para pessoas deficientes.

"§ 1º As vagas de que trata este artigo estarão nas proximidades da entrada principal do estacionamento e deverão contar com rampa de acesso a ser sinalizada de acordo com as normas do Departamento de Trânsito.

"§ 2º O espaço de cada uma das vagas destinadas a deficientes físicos terá largura um metro e vinte centímetros maior que as vagas normais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1997

Lucia Carvalho
Deputada Lucia Carvalho
Presidente

MENSAGEM

Nº 098/97-GAG

Brasília, 22 de Maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 597/95, que "Institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.433, de 21 de maio 1997, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Minh. A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.433, DE 21 DE MAIO DE 1997.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o caput realizar-se-á em todas as escolas oficiais de primeiro e segundo graus e abrangerá toda a comunidade escolar, corpos docente, discente e administrativo, coordenação e familiares de alunos.

Art. 2º - A organização do evento ficará a cargo de cada escola e a coordenação geral será efetuada pelo Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal-CONEN-DF, com apoio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 21 de maio de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília

Minh. A.
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado
em 21/5/97.
Minh. A.

Institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á em todas as escolas oficiais de primeiro e segundo graus e abrangerá toda a comunidade escolar, corpos docente, discente e administrativo, coordenação e familiares de alunos.

Art. 2º A organização do evento ficará a cargo de cada escola e a coordenação geral será efetuada pelo Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal-CONEN-DF, com apoio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1997

Lucia Carvalho
Deputada Lucia Carvalho
Presidente

MENSAGEM

Nº 099/97-GAG

Brasília, 22 de Maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.573/97, que "Desafeta a área pública de uso comum do povo no Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, Região Administrativa X, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.434, de 21 de maio de 1997, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Minh. A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.434, DE 21 DE MAIO DE 1997

Desafeta a área pública de uso comum do povo no Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, Região Administrativa X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, contigua ao Lote 39, do Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, com superfície total de 116,85 m² (cento e dezesseis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único - A área referida no caput deste artigo possui as seguintes confrontações:

I - lateral esquerda com o Lote 39 do Conjunto "H";

II - lateral direita com área pública;

III - fundo com os Lotes 36 e 37 do Conjunto "H";

IV - frente com via pública.

Art. 2º - A área desafetada fica destinada a uso residencial, com finalidade de habitação unifamiliar.

Art. 3º - Para efeitos de regularização da ocupação e domínio da área desafetada, o ocupante da área objeto desta Lei terá direito de compra, obedecidos os critérios de aquisição estabelecidos para os demais adquirentes de lotes da QE 38 do Guará II.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação, a regularização e o domínio da área de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1997
108ª da República e 38ª de Brasília

Minh. A.
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado
em 21/5/97.
Wink A.

Desafeta a área pública de uso comum do povo no Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, Região Administrativa X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, contígua ao Lote 39, do Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, com superfície total de 116,85 m² (cento e dezesseis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área referida no caput deste artigo possui as seguintes confrontações:

- I - lateral esquerda com o Lote 39 do Conjunto "H";
- II - lateral direita com área pública;
- III - fundo com os Lotes 36 e 37 do Conjunto "H";
- IV - frente com via pública.

Art. 2º A área desafetada fica destinada a uso residencial, com finalidade de habitação unifamiliar.

Art. 3º Para efeitos de regularização da ocupação e domínio da área desafetada, o ocupante da área objeto desta Lei terá direito de compra, obedecidos os critérios de aquisição estabelecidos para os demais adquirentes de lotes da QE 38 do Guará II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação, a regularização e o domínio da área de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2º de abril de 1997

Deputada Lucia Carvalho
Presidente

MENSAGEM
Nº 100/97-GAG

Brasília, 22 de Maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 575/95, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal equipados com motor diesel e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.435, de 21 de maio de 1997, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N.E.S.T.A

LEI Nº 1.435, DE 21 DE MAIO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Claudio Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal equipados com motor diesel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Os veículos equipados com motor diesel que prestam serviços de transporte coletivo no Distrito Federal ficam obrigados a utilizar tubo de descarga vertical, à altura do teto

Art. 2º - Os proprietários de frota terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, para adequação dos veículos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a R\$ 9.763,00 (nove mil setecentos e sessenta e três reais), bem como recolhimento do veículo até sua completa regularização.

Art. 4º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas será destinada ao Fundo Único de Meio Ambiente-FUNAM, para a execução da política ambiental do Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Maio de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado
em 21/5/97.
Wink A.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal equipados com motor diesel e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os veículos equipados com motor diesel que prestam serviços de transporte coletivo no Distrito Federal ficam obrigados a utilizar tubo de descarga vertical, à altura do teto.

Art. 2º Os proprietários de frota terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, para adequação dos veículos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a R\$ 9.763,00 (nove mil setecentos e sessenta e três reais), bem como recolhimento do veículo até sua completa regularização.

Art. 4º A arrecadação proveniente de multas aplicadas será destinada ao Fundo Único de Meio Ambiente-FUNAM, para a execução da política ambiental do Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1997

Deputada Lucia Carvalho
Presidente

MENSAGEM
Nº 101/97-GAG

Brasília, 22 de Maio de 1997

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 265/95, que "Altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, que considera o cinto de segurança equipamento de uso obrigatório no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.436 de 21 de maio de 1997, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N.E.S.T.A

LEI Nº 1.436, DE 21 DE MAIO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, que considera o cinto de segurança equipamento de uso obrigatório no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o cinto de segurança considerado equipamento de uso obrigatório para condutores e passageiros de veículos em circulação no Distrito Federal.

"Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o caput estende-se a condutores e passageiros de automóveis, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e os de transporte escolar, excetuada a tripulação de veículos transportadores de cargas e de valores ou veículos especiais das áreas de serviços públicos.

"Art. 2º - Em veículos classificados como de passageiros, incluídos os automóveis e os de uso misto, será permitido o transporte de passageiros da faixa etária de zero a sete anos apenas nos bancos traseiros.

"Parágrafo único - As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos veículos utilitários ou de carga que possuam cabines simples com um único banco dianteiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1997
108ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, que considera o cinto de segurança equipamento de uso obrigatório no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o cinto de segurança considerado equipamento de uso obrigatório para condutores e passageiros de veículos em circulação no Distrito Federal.

"Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput estende-se a condutores e passageiros de automóveis, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e os de transporte escolar, excetuada a tripulação de veículos transportadores de cargas e de valores ou veículos especiais das áreas de serviços públicos.

"Art. 2º Em veículos classificados como de passageiros, incluídos os automóveis e os de uso misto, será permitido o transporte de passageiros da faixa etária de zero a sete anos apenas nos bancos traseiros.

"Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos veículos utilitários ou de carga que possuam cabines simples com um único banco dianteiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

MENSAGEM
Nº 102/97-GAG

Brasília, 22 de Maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 92/95, que "Dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.437, de 21 de maio 1997, publicada no DODF nº 96 de 22 de maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N. E. S. T. A

LEI Nº 1.437, DE 21 DE MAIO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Claudio Monteiro)

Dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O concurso de remoção para o exercício da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal rege-se por esta Lei.

Art. 2º - Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos e preencham os requisitos constantes do art. 14 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º - O concurso será realizado pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.

Art. 4º - O concurso será realizado em duas etapas, constituindo-se a primeira de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório, e a segunda de títulos.

Art. 5º - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sessenta pontos nas provas escritas.

Art. 6º - A prova de títulos terá caráter meramente classificatório, considerando-se como títulos trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, exercício de magistério superior em curso jurídico, aprovação em concurso para a Magistratura, o Ministério Público ou para o cargo de advogado de empresas estatais; conclusão de curso de pós-graduação em matéria jurídica e exercício de cargo público efetivo por mais de dois anos.

Art. 7º - No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, o Poder Judiciário tomará as providências necessárias à realização do concurso de remoção.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1997
108ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O concurso de remoção para o exercício da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal rege-se por esta Lei.

Art. 2º Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos e preencham os requisitos constantes do art. 14 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º O concurso será realizado pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.

Art. 4º O concurso será realizado em duas etapas, constituindo-se a primeira de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório, e a segunda de títulos.

Art. 5º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sessenta pontos nas provas escritas.

Art. 6º A prova de títulos terá caráter meramente classificatório, considerando-se como títulos trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato; exercício de magistério superior em curso jurídico; aprovação em concurso para a Magistratura, o Ministério Público ou para o cargo de advogado de empresas estatais; conclusão de curso de pós-graduação em matéria jurídica e exercício de cargo público efetivo por mais de dois anos.

Art. 7º No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, o Poder Judiciário tomará as providências necessárias à realização do concurso de remoção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

MENSAGEM
Nº 103/97-GAG

Brasília, 22 de Maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 199/91, que "Cria o Parque Urbano do

Paranoá, e que se converteu na Lei nº 1.438, de 21 de Maio 1997, publicada no DODF nº 96, de 22 de Maio de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wish A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.438, DE 21 DE MAIO DE 1997
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar e Gilson Araújo)

Cria o Parque Urbano do Paranoá.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Urbano do Paranoá em área a ser demarcada pelo Poder Executivo, dentro dos seguintes limites:

- I - ao norte, pelas Quadras 2 e 3 da Região Administrativa do Paranoá;
- II - ao sul, pela junção entre a Estrada Parque Paranoá-EPPR e a Estrada Parque Contorno-EPCT;
- III - a leste, pela Estrada Parque Contorno-EPCT;
- IV - a oeste, pela Estrada Parque Paranoá-EPPR.

Art. 2º - O Parque Urbano do Paranoá tem por finalidade a preservação do ecossistema da área e a oferta de lazer à população, com os seguintes objetivos:

- I - proteger refúgios da fauna;
- II - desenvolver programa de observação ecológica e pesquisas sobre ecossistemas locais;
- III - criar condições para que a população possa usufruir do local;
- IV - garantir a preservação do ecossistema natural remanescente com seus recursos bióticos e abióticos;
- V - reflorestar o parque com espécies nativas da flora da região, recompondo a área degradada pela ação antrópica ao longo do tempo;
- VI - desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental;
- VII - possibilitar a recreação e o lazer da população local em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - No Parque Urbano do Paranoá só será permitida a instalação de equipamentos públicos comunitários, conforme definições constantes de seu plano diretor.

Art. 4º - Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartite do governo, usuários e entidades associativas de proteção ambiental.

Art. 5º - No prazo de cento e oitenta dias, o Poder Executivo elaborará o plano diretor do Parque Urbano do Paranoá, que será submetido aos moradores da Região Administrativa do Paranoá em audiência pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1997
108ª da República e 38ª de Brasília

Wish A.
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionou
em 21/5/97.

Wish A.

Cria o Parque Urbano do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano do Paranoá em área a ser demarcada pelo Poder Executivo, dentro dos seguintes limites:

- I - ao norte, pelas Quadras 2 e 3 da Região Administrativa do Paranoá;
- II - ao sul, pela junção entre a Estrada Parque Paranoá-EPPR e a Estrada Parque Contorno-EPCT;
- III - a leste, pela Estrada Parque Contorno-EPCT;
- IV - a oeste, pela Estrada Parque Paranoá-EPPR.

Art. 2º O Parque Urbano do Paranoá tem por finalidade a preservação do ecossistema da área e a oferta de lazer à população, com os seguintes objetivos:

- I - proteger refúgios da fauna;
- II - desenvolver programa de observação ecológica e pesquisas sobre ecossistemas locais;
- III - criar condições para que a população possa usufruir do local;
- IV - garantir a preservação do ecossistema natural remanescente com seus recursos bióticos e abióticos;
- V - reflorestar o parque com espécies nativas da flora da região, recompondo a área degradada pela ação antrópica ao longo do tempo;
- VI - desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental;
- VII - possibilitar a recreação e o lazer da população local em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º No Parque Urbano do Paranoá só será permitida a instalação de equipamentos públicos comunitários, conforme definições constantes de seu plano diretor.

Art. 4º Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartite do governo, usuários e entidades associativas de proteção ambiental.

Art. 5º No prazo de cento e oitenta dias, o Poder Executivo elaborará o plano diretor do Parque Urbano do Paranoá, que será submetido aos moradores da Região Administrativa do Paranoá em audiência pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
Nº 104 /97-GAG

Brasília, 23 de maio de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar, nos termos do artigo 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 1.074/96, que "Dispõe sobre a concessão do título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias habitacionais e comercial-habitacional - da QNM 34 e 36, Setor Mutirão, Taguatinga - RA III, e da outras providências", pelas seguintes

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei ora apreciado traz no seu bojo insaneáveis vícios de constitucionalidade e ainda contraria o interesse público, razões pelas quais impõe-se a oposição do veto

Com efeito, ao dispor sobre a concessão de posse e domínio de bens públicos, a Proposição invade esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, afrontando assim o princípio constitucional da harmonia e equilíbrio dos Poderes legal e legitimamente constituídos, transfigurando assim o Projeto de Lei em meramente autorizativo

Por força desta indevida iniciativa legislativa, o Projeto contraria também a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que em seu artigo 11 e § 1º, expressamente vedam o uso de projeto autorizativo, até porque, sob o aspecto material, a lei autorizativa manifesta-se como verdadeiro ato administrativo

Afora o demonstrado vício de iniciativa, há ainda a violação ao artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que define prioridade para a destinação dos bens públicos, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

De outro modo, da análise do Projeto, sobressai ainda outra transgressão à ordem constitucional, qual seja, o desatendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, inscritos no artigo 37 da Lei Maior para presidirem a Administração Pública.

De fato, na Proposição em apreço, não se verifica a observância daqueles princípios, posto que as inscrições de cadastros referidas não contavam com a devida clareza de critérios e a sempre exigida publicidade dos atos administrativos.

Ademais, as concessões conferidas pelo Projeto violam o inciso XXI do citado artigo 37 da Carta Magna, inovando então em mais uma inconstitucionalidade.

Em face portanto das inconstitucionalidades apontadas, todas insuperáveis, resta-me apor o veto total, no que faço confiante em sua manutenção por esta Casa Legislativa.

Por oportuno, renovo meus protestos de respeito e consideração a Vossa Excelência e seus ilustres Pares.

Wish A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

*Nota em
21/5/97.
Wink A.*

Dispõe sobre a concessão do título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias habitacional e comercial-habitacional- da QNM 34 e 36, Setor Mutirão, Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal concederá título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias habitacional e comercial-habitacional da QNM 34 e 36 do Setor Mutirão, Taguatinga, RA - III.

Art. 2º Têm direito à aquisição das unidades de que trata esta Lei os portadores do Termo de Concessão de Uso expedido pela antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS.

Art. 3º O valor máximo de cada unidade de que trata esta Lei fica limitado a dez por cento do valor estabelecido para a unidade imobiliária dos assentamentos de baixa renda.

Parágrafo único. O pagamento será feito:

I - à vista;

II - parceladamente, com o mínimo de um por cento de entrada e o restante em até noventa e seis prestações mensais iguais, com juros de seis por cento ao ano.

Art. 4º A concessão será efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula de proibição de transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 5º É facultada ao beneficiário a concessão do direito real de uso com opção de compra, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de compra, os valores pagos a título de concessão de uso, devidamente corrigidos, serão abatidos do valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 6º A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidos pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1997

Deputada Lucia Carvalho
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 1997
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre a desafetação de área
situada na Área Especial nº 13, entre a QNJ e
QNL de Taguatinga, para implantação de
lotes destinados a oficinas mecânicas.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação área pública de uso comum do povo localizada na Área Especial nº 13, entre os Setores QNJ e QNL, da Região Administrativa III, de Taguatinga.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será precedido de audiência pública com a população interessada, na forma do disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º fica destinada à implantação de lotes para oficinas mecânicas.

Parágrafo único. Terão prioridade na distribuição dos lotes de que trata esta Lei:

I - os oficinheiros que se encontram instalados nos Setores QNJ e QNL, em locais impróprios para o exercício de suas atividades;

II - os oficinheiros que estão escritos junto a Secretaria de Indústria e Comércio para receberem seus lotes no Setor de Desenvolvimento Econômico da M.Norte, em Taguatinga, e que não foram contemplados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes objeto desta Lei, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 4º A instalação do Setor de Oficinas de que trata esta Lei fica condicionada à realização e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, os quais servirão de base para o licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos setores QNJ e QNL de Taguatinga, estão estabelecidos, mesmo que precariamente, dezenas de oficinheiros, microempresários, que ali exercem suas atividades produtivas e de comércio. São áreas inadequadas, tanto para esses empresários, tanto para as residências que convivem naquelas localidades.

A par disso, no Setor QNM foi instalado o Setor de Desenvolvimento Econômico, através da Lei nº 973/95, que já se encontra completamente comprometido com cartas-consulta aprovadas e lotes em fase de alienação.

Falta, portanto, a esses empresários um local apropriado para se estabelecerem com mais dignidade e condições técnicas, visando inclusive a expansão de suas atividades, o que seria extremamente benéfico para Taguatinga e para todo o Distrito Federal.

Aprovada esta proposição, serão instalados naquele local cerca de 50 oficinas, gerando aproximadamente 200 novos empregos diretos. Trata-se, portanto, de Projeto que merece o apoio dos nobres Deputados, pelo seu elevado teor econômico e social.

Sala das Sessões, em de maio de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

*Dispõe sobre a ocupação das galerias das
edificações comerciais da cidade-satélite
do Gama e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a ocupação das galerias das edificações comerciais da cidade-satélite do Gama.

§ 1º - Entende-se como galeria, área particular de uso comum localizada na parte frontal das edificações comerciais sob o primeiro pavimento.

§ 2º A ocupação de que trata este artigo refere-se à construção definitiva nas áreas das galerias, respeitados neste caso, os limites do primeiro pavimento superior.

Art. 2º Fica proibida a construção de sanitários nas áreas das galerias.

Art. 3º A ocupação prevista nesta Lei constará do Plano Diretor Local da cidade-satélite do Gama.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das galerias das edificações comerciais do Gama é hoje um fato concreto, já que muitos empresários avançaram seus empreendimentos sobre as mesmas. Assim, mesmo que a administração pública queira, dificilmente conseguirá fazer com que os comerciantes desistam dos avanços por eles realizados.

Ressalte-se que tais construções não foram feitas em áreas públicas, e sim, em propriedade particular, mas destinada ao uso comum. Entretanto, a utilização das galerias não atende as exigências estabelecidas, preferindo a população utilizar as calçadas existentes em frente às mesmas.

Diante desta realidade, e também por possuírem lotes comerciais de pequenas dimensões, os comerciantes gamenses acharam-se no direito de utilizar um patrimônio que lhes pertence, ou seja, muitos deles construíram, como foi dito, nas galerias, aumentando o espaço físico de seus empreendimentos, fato bastante justificável, a partir do momento que esta iniciativa permite o incremento de suas atividades, e, consequentemente, o aumento da renda e empregos.

Contudo, a fiscalização da Administração Regional do Gama resolveu, de uns tempos para cá, notificar e multar os comerciantes da cidade, causando-lhes grandes aborrecimentos. Muitos estão, inclusive, transferindo suas atividades para outras localidades, principalmente para a Região do Entorno, fato que tem causado desemprego no Gama.

Ora, se as galerias pertencem aos proprietários dos imóveis, se sua utilização para atividades produtivas é uma realidade, e se essa utilização não causa prejuízos à comunidade: porque não legalizamos definitivamente o seu uso? Porque não impedimos que essa prática indiscriminada de autuações acabe de uma vez por todas?

As respostas para estes questionamentos estão na Câmara Legislativa, a qual cabe se pronunciar em defesa de quem trabalha e gera riquezas para o Distrito Federal. Por isso, é justo que lance mão de suas atribuições a fim de solucionar definitivamente um problema que muito aflige o empresariado gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO DESAR LACERDA

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº _____/97.

(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

m: 2.980, de 1997

Dispõe sobre a utilização e cercamento da área limitada por blocos de comércio local da Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX, bem como dos Setores "L" e "M" Norte da Região Administrativa de Taguatinga, RA-III, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários das unidades que compõem os blocos de comércio local, situados na Região Administrativa de Ceilândia, RA-IX, bem como dos Setores "L" e "M" Norte de Taguatinga, RA-III, autorizados a proceder à execução de cercamento da área delimitada por esses blocos, constituindo-se em pátio para uso coletivo.

§ 1º - Para criação do pátio a que se refere o "caput" deste artigo, o seu cercamento não deverá ultrapassar os limites externos dos blocos de comércio local.

§ 2º - O cercamento da área poderá se dar com grades, muro ou alternativa similar; sendo permitida a instalação de portões em qualquer ponto de sua extensão.

Art. 2º - Na área cercada poderão ser desenvolvidas atividades de interesse dos condomínios, vedado seu fechamento como cômodo, podendo ser utilizada para colocação de mesas e cadeiras para restaurantes, bares e lanchonetes; estacionamento de veículos; play-ground; equipamentos esportivos; jardins; exposições e outros.

Art. 3º - A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita a seu acompanhamento pelos órgãos competentes, ficando a cargo dos proprietários a recuperação de eventuais danos causados às redes públicas.

Art. 4º - Para viabilizar as condições de acesso à área posterior de cada comércio local, fica ampliado o sistema viário, autorizada a criação de via de ligação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento dos índices de criminalidade no Distrito Federal, de uma forma geral, tem levado nossa população a viver sob um clima de insegurança.

Os moradores e comerciantes dos blocos de comércio local, da Ceilândia e dos Setores L e M Norte de Taguatinga, têm vivido em constante preocupação com as áreas que ficaram confinadas nos fundos desses blocos. Na prática, essas áreas transformaram-se em terreno baldio, fortemente discriminados por toda a comunidade. Por ser uma área escondida, fora da vigilância do cidadão comum, no seu trajeto pé ou com veículo, essas áreas vem sendo utilizadas para depósito de lixo, ou, o que é pior, para prática de atos danosos e obscenos, por delinquentes contra cidadãos de bem.

Buscando assegurar melhores condições de segurança, higiene e funcionalidade, bem como a preservação da moralidade pública e incolumidade pessoal de cada cidadão, apresentamos o presente Projeto de Lei que proporciona os meios reivindicados por aquela comunidade, para que reformule e decida como utilizar os espaços de sua cidade.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº _____/97.

(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

m: 2.981, de 1997

Dispõe sobre alteração no sistema viário, modificando a interseção da via BR-060 com os acessos às cidades de Samambaia, RA - XII, e Recanto das Emas, RA - XV, assegurando nível de segurança compatível com a via e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,

Art. 1º - Fica alterado o sistema viário no trecho compreendido pela interseção da BR-060 com os acessos às cidades de Samambaia, RA-XII, e Recanto das Emas, RA-XV.

Parágrafo único - O projeto viário deverá prever a utilização de trevo viário, com cruzamento em duplo nível, a fim de assegurar a segurança das vias.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adotar as providências necessárias à execução das obras.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução da presente Lei serão providos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As vias de trânsito devem ser projetadas de maneira a permitir uma maior probabilidade de erro, sem consequências, do motorista em suas manobras, e exigir-lhe menor esforço de concentração e a conceder-lhe mais espaço, e, sobretudo, mais tempo para tomar decisões em eventuais emergências. A engenharia de tráfego deve resolver os complexos problemas de congestionamento de trânsito, além de oferecer fluidez e, concomitantemente, dar-lhe segurança.

Os cruzamentos de vias públicas, quando em mesmo nível, são os maiores causadores de desastres automobilísticos. A solução é eliminar os pontos de conflito. Para evitar-se a existência de pontos de conflito e assegurar maior fluidez ao trânsito, os cruzamentos devem ser em níveis diferentes: por meio de simples viadutos, trevos, trombetas, etc., tanto nas rodovias, como nas vias urbanas de alto nível de serviço.

O quanto os acidentes de trânsito custam em perdas de vidas humanas e em perdas materiais é algo tão elevado que merece estudos minuciosos, por parte de todos que estão ligados ao assunto. Faz-se imperativo tornar-se o trânsito e o tráfego local adequados às exigências da comunidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de justiça, de direito e de elevado interesse social.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 1997
(Deputados **PENIEL PACHECO** e **LUIZ ESTEVÃO**)

"Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **ANTÔNIO CARVALHO SOARES - TONQUINHO**".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **ANTÔNIO CARVALHO SOARES - TONQUINHO**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A história de Brasília guarda lembranças de episódios que traduzem, de maneira clara e verdadeira, os fatos indelévels na memória de seu povo e de seus historiadores.

O então candidato à Presidência da República, o nosso querido estadista **JUSCELINO KUBITSCHEK**, em um de seus discursos na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, a 04 de abril de 1.955, em cima de um caminhão, foi indagado por um cidadão com a seguinte pergunta: "o senhor disse que, se eleito, irá cumprir rigorosamente a Constituição. Desejo, então, se pretende pôr em prática o dispositivo da Carta Magna que determina, nas suas Disposições Transitórias, a mudança da Capital Federal para o Planalto Central".

Segundo a história, **Juscelino Kubitschek** deu uma bela gargalhada e depois, seriamente, afirmou: "Acabo de prometer que cumprirei, na íntegra, a Constituição e não vejo razão por que esse dispositivo seja ignorado. Se for eleito, construirei a nova capital e farei a mudança da sede do governo".

Naquele instante o futuro Presidente do Brasil procurou identificar o seu interlocutor. Era um dos ouvintes, **ANTÔNIO CARVALHO SOARES - TONQUINHO**, que se encontrava bem perto do palanque.

Aquela afirmação do Presidente provocou aplausos efusivos. Desde muito, os goianos acalentavam aquele sonho e, pela primeira vez, ouviram um candidato à Presidência da República assumir, em público, tão solene compromisso.

Jataí ficou presente no espírito de **Juscelino Kubitschek**. "Aquele afirmação fora política até certo ponto, segundo as palavras do próprio Presidente não havia preocupado-se ainda com aquele problema. Entretanto, a partir dali, e no desdobramento da jornada eleitoral - quando percorri o País inteiro - deixei-me empolgar pela idéia. Havia visto o Brasil de cima - de bordo de um avião - e

pude sentir o problema em todas as suas complexas implicações. Dois terços do território nacional ainda estavam virgens da presença humana. Eram os 'vazios demográficos' de que falavam os sociólogos".

A pergunta daquele até então desconhecido - **ANTÔNIO CARVALHO SOARES - TONQUINHO** -, causou um forte sentimento no Presidente da real necessidade de desencadear, naquele momento, um processo sem volta da construção da tão esperada Capital Federal no Planalto Central.

Tonquinho tem uma parcela significativa na concretização de Brasília. A sua indagação ao Presidente foi a "gota d'água" para o grande desafio da nossa história: fazer nascer a cidade que, como de uma terra seca, se faz surgir um manancial do futuro, onde se vislumbra a Brasília de todos os sonhos e ideais.

Por essa justa razão é que conclamo aos meus diletos pares para a apreciação e consequente aprovação da presente proposição, tornando o Senhor **ANTÔNIO CARVALHO SOARES - TONQUINHO**, cidadão de Brasília.

Sala das Sessões,

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

LUIZ ESTEVÃO
Deputado Distrital

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

MOÇÃO Nº 79, DE 1997

(Dos Srs. Deputados **DANIEL MARQUES** e **WASNY DE ROURE**)

Reivindica providências à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no sentido de fazer o **ALARGAMENTO DO ESTACIONAMENTO** do bloco "E", da Superquadra Norte 116, da RA I.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos que esta Casa reivindique providências junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no sentido de fazer o alargamento do estacionamento do bloco "E", da Superquadra Norte 116, da RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O bloco "E", da Superquadra Norte 116, foi construído há mais de dez anos, no entanto o seu estacionamento localizado entre o próprio bloco e o "F", até hoje não foi construído por inteiro.

O crescente aumento da frota de veículos em nossa Capital, como não poderia ser diferente, tem afetado, também, os moradores do citado bloco, que há vários anos vem enfrentando dificuldades em estacionar os seus veículos, deixando-os, muitas das vezes, há mais de cem metros do prédio.

O assunto, além de antigo anseio dos moradores, é, inclusive, objeto de mobilização dos mesmos (documento anexo), mas que até o momento não logrou êxito satisfatório.

Assim, por ser uma justa reivindicação dos moradores, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente moção.

Sala das Sessões,

Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**

Deputado **WASNY DE ROURE-PT**

Condomínio Edifício Rugendas - SQN 116 Bloco E

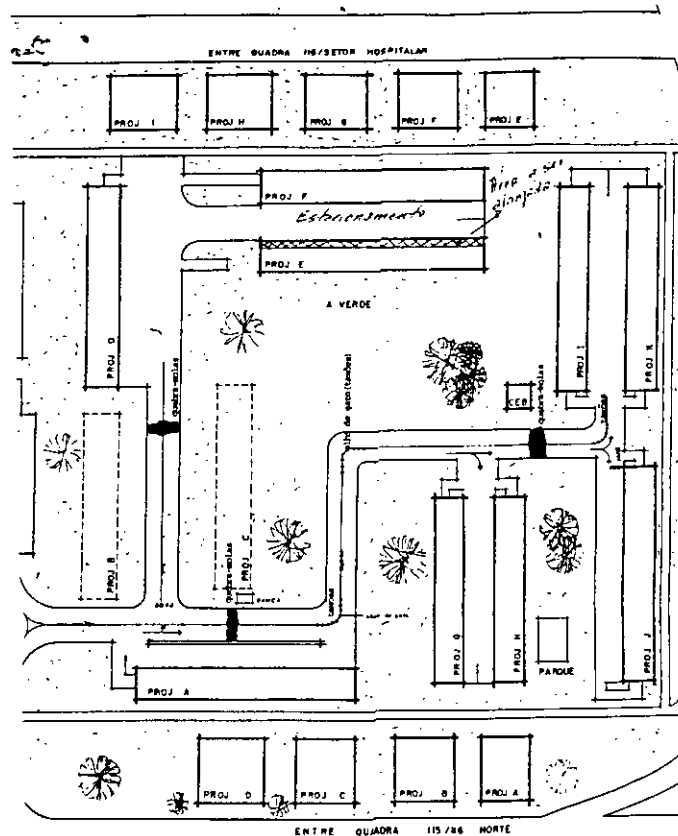
Coloque num X Se for favorável (Sim)
Coloque num X Se não for favorável (Não)

Recebemos e estamos ciente das ^{cartas} correspondência numero

duas (2) datadas de 19.10.96 sobre:
1- Cuidados de bituminação lateral do Bloco E.
2- Sinalização da Quadra 50N-116.

APTO	Data	Sim	Não	Assinatura
101	10/04/96	X		Luiz
102	29/03/96	X		Y. M. A.
103	10/04/96	X		Y. M. A.
104	1/1/96			
105	1.1.4.1.96	X		Y. M. A.
106	28/03/96	X		Y. M. A.
107	10.1.04.1.96	X		Y. M. A.
108	23/03/96	X		Y. M. A.
109	26/04/96	X		Y. M. A.
110	1/1/96			
111	1/1/96			
112	19/03/96	X		Y. M. A.
201	10/04/96	X		Y. M. A.
202	10/04/96	X		Y. M. A.
203	01/04/96	X		Y. M. A.
204	28/03/96	X		Y. M. A.
205	1/1/96			
206	1/1/96			
207	1/1/96			
208	28/03/96	X		Y. M. A.
209	28/03/96	X		Y. M. A.
210	10/04/96	X		Y. M. A.
211	10/04/96	X		Y. M. A.
212	10/04/96	X		Y. M. A.
301	10/04/96	X		Y. M. A.
302	1/1/96			
303	30/03/96	X		Y. M. A.
304	29/03/96	X		Y. M. A.
305	29/03/96	X		Y. M. A.
306	29/03/96	X		Y. M. A.
307	1/1/96			
308	1/1/96			

APTO	Data	Sim	Não	Assinatura
309	10/04/96	X		Y. M. A.
310	10/04/96	X		Y. M. A.
311	1/1/96			
312	28/03/96	X		Y. M. A.
401	10/04/96	X		Y. M. A.
402	1/1/96			
403	20/03/96	X		Y. M. A.
404	1/1/96			
405	28/03/96	X		Y. M. A.
406	28/03/96	X		Y. M. A.
407	28/03/96	X		Y. M. A.
408	28/03/96	X		Y. M. A.
409	1/1/96			
410	20/04/96	X		Y. M. A.
411	1/1/96			
412	30/04/96	X		Y. M. A.
501	1/1/96			
502	10/04/96	X		Y. M. A.
503	29/04/96	X		Y. M. A.
504	1/1/96			
505	10/04/96	X		Y. M. A.
506	20/04/96	X		Y. M. A.
507	1/1/96			
508	30/03/96	X		Y. M. A.
509	10/04/96	X		Y. M. A.
510	1/1/96			
511	10/04/96	X		Y. M. A.
512	10/04/96	X		Y. M. A.
601	1/1/96			
602	03/04/96	X		Y. M. A.
603	10/04/96	X		Y. M. A.
604	1/1/96			
605	23/03/96	X		Y. M. A.
606	02/04/96	X		Y. M. A.
607	28/03/96	X		Y. M. A.
608	1/1/96			
609	29/03/96	X		Y. M. A.
610	1/1/96			
611	10/04/96	X		Y. M. A.



MOÇÃO N° _____/97.

(Do Sr. eputado Odilon Aires)

2799/97

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências visando a execução de redutores de velocidade (quebra-molas) e faixas de pedestres próximo ao condomínio Sargento Holf na QI 25, Bloco H - Guará II.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro à Câmara Legislativa do Distrito Federal que encaminhe manifestação ao Poder Executivo reivindicando providências visando a execução de redutores de velocidade e faixas de pedestres próximo ao condomínio Sargento Holf na QI 25, Bloco H - Guará II.

JUSTIFICAÇÃO

A alta velocidade, praticada por alguns motoristas, leva à necessidade de instalação de quebra-molas e faixas de pedestres naquele local, a fim de proporcionar maior segurança à população local, quando da travessia da via.

É dever do estado garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições de segurança, observando a preservação da escala humana, especialmente nas áreas residenciais.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria de relevante interesse social contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO N° 2800/97.

(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de manifestação ao Poder Executivo Reivindicando a instalação de Posto Policial na QNO 07, do Setor "O" - RA-LX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito o encaminhamento de manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de Posto Policial na QNO 07, do Setor "O" - RA-LX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa o atendimento de uma reivindicação dos moradores da QNO 07, do Setor "O". Essa comunidade anseia por melhores condições de segurança, o que certamente será alcançado com a presença ostensiva de policiamento no setor.

Isto posto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO N° 2801/97.

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo, visando a construção de área de lazer e esportes nas proximidades da QNO 07 do Setor O - RA-LX.

SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos o Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Governo do Distrito Federal, visando a construção de área de lazer e esportes nas proximidades da QNO 07 do Setor O - RA-LX.

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutivelmente, recreação e prática de esportes, são atividades de extrema importância para a formação de jovens e crianças, principalmente, nos aspectos de saúde física, mental e integração social do indivíduo, através de competições sadias.

A implementação de área destinada à prática esportiva e à recreação trará grandes benefícios a toda população local.

Desta forma, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares, com vista à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1997.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO N° _____/97.

(Da Bancada do PMDB)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhamento de manifestação ao Exmo. Sr. Iris Rezende, Ministro da Justiça, reivindicando as gestões necessárias a fim de viabilizar solução, em caráter emergencial, para a situação carcerária de Brasília.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta casa, solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhamento de manifestação ao Exmo. Sr. Iris Rezende, Ministro da Justiça, reivindicando as gestões necessárias a fim de viabilizar solução, em caráter emergencial, para a situação carcerária de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos presídios do Distrito Federal é crítica. Os condenados que deveriam estar no Núcleo de Custódia de Brasília, mais conhecido como Papuda, ou no Centro de Internação e Reeducação (CIR) estão amontoados nas Delegacias de Polícias. A superlotação vem causando grande ansiedade na população, já que os detentos se rebelam constantemente contra as atuais condições.

As 17 Delegacias do Distrito Federal abrigam mais de 650 presos, que já foram condenados ou estão esperando por julgamento. A capacidade das delegacias é de apenas 120 vagas. Do total, mais de 100 elementos já foram condenados, sendo que mais de 450 esperam por julgamento e outros 100 estão cumprindo o regime semi-aberto.

Há mais de 15 anos que o sistema penitenciário do Distrito Federal está estagnado, enquanto o número de presos vem aumentando. No início desta Década, foi iniciada a construção do Setor C da Papuda, mas a obra foi suspensa por denúncias de irregularidades na concorrência. O Tribunal de Contas da União (TCU) já arquivou a denúncia, recomendando a retomada das obras. São mais de duas mil vagas, suficientes para abrigar a população carcerária.

Assim, torna-se necessário a implementação urgente de medidas no sentido de sanear o problema, retomando as obras do Setor C da Papuda, entre outras medidas que Vossa Excelência considerar de fundamental importância para trazer segurança à nossa cidade.

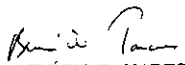
Sala das Sessões, 22 de maio de 1997.

Deputado 
Presidente do PMDB/DF

Deputado 
Líder da Bancada do PMDB/DF

Deputado 
Vice-Presidente da CLDF

Deputado 
Primeiro-Secretário da CLDF

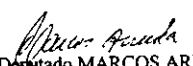
Deputado 
Segundo-Secretário da CLDF

Deputado 
Membro da Mesa da CLDF

Deputado 
Presidente da Comissão de
Ética e Decoro Parlamentar

Deputado 
Primeiro-Vice-Líder da Bancada
do PMDB/DF

Deputado 
Segundo-Vice-Líder da Bancada

Deputado 
Membro da Comissão de Economia
Orçamento e Finanças da CLDF

2803
MOÇÃO Nº _____, DE 1997
(Do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR)

Reivindica providências à Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP do Distrito Federal, para que seja complementada a iluminação pública, no trecho entre a linha do Metrô e o Corpo de Bombeiros, da RA-XII Samambaia, DF.

Excelentíssima Senhora Deputada Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar providências à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, para que seja complementada a iluminação pública, no trecho que liga as linhas do Metrô ao Corpo de Bombeiros, na Região Administrativa XII Samambaia, DF.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se às escuras, a principal pista de ligação entre a Estação do Metrô e o Corpo de Bombeiros, em Samambaia. A via pública é fundamental para a entrada e saída dos habitantes que buscam acesso para a Rodovia Brasília-Goiânia e Belo-Horizonte, e para interligação de Samambaia com o Recanto das Emas, Santa Maria, Gama, Riacho Fundo I e II, Núcleo Bandeirante, Aeroporto e Plano Piloto. Pela sua importância estratégica, é muito movimentada em todos os dias.

Pela falta de iluminação pública, ao longo de seu curso, vários acidentes e atropelamentos ocorrem com frequência. A maior parcela daquela via já recebeu a melhoria urbana e, agora, falta a iluminação pública apenas no pequeno trecho entre a linha do Metrô e o Corpo de Bombeiros de Samambaia, DF. Este pleito, atende as inúmeras reclamações dos moradores de Samambaia e de Taguatinga Sul, usuários da movimentada e importante avenida.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PMDB

2804
MOÇÃO Nº _____, DE 1997
(Do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR)

Reivindica providências à Secretaria de Obras e Serviços Públicos SOSP do Distrito Federal, para que seja complementada a iluminação pública, no trecho entre o Setor de Mansões de Taguatinga (ex-SML) e a pista de ligação Samambaia - QNL.

Excelentíssima Senhora Deputada Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar providências à Secretaria de obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, para que seja complementada a iluminação pública, no trecho que interliga o Setor de Mansões de Taguatinga (ex-SML) e a pista de ligação Samambaia-QNL / Taguatinga, na Região Administrativa XII Samambaia, DF.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se às escuras, a principal pista de interligação do Setor de Mansões Taguatinga - SMT (antigo SML) e a pista de ligação Samambaia - QNL, na Região Administrativa XII-Samambaia. A via pública é de suma importância para a ligação (entrada e saída) com Samambaia e Taguatinga. É muito utilizada por operários das QI de Samambaia e por estudantes que, a pé, se deslocam, à noite para as Escolas de Samambaia ou Taguatinga.

A maior parcela daquela via já recebeu a melhoria urbana e, agora, faltam apenas 09 (nove) luminárias para a complementação pública do pequeno trecho.

Este pleito, atende os anseios dos moradores de Samambaia e Taguatinga Sul, usuários frequentes da importante avenida.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PMDB

2805
MOÇÃO Nº _____, DE 1997.
(Do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR)

Reivindica providências ao BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A para que a Agência de Samambaia, DF, promova melhorias no atendimento do povo daquela localidade.

Excelentíssima Senhora Deputada Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar providências à Presidência do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A para que a Agência de Samambaia, DF, promova melhorias no atendimento do povo daquela localidade.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Samambaia, DF, está cansada de reclamar o seu drama diário com a baixa qualidade do atendimento prestado pela Agência do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, naquela importante Cidade-Satélite.

Em sendo a única agência bancária da localidade, a sociedade sempre tem a esperança de que a organização funcione como "agência especial" promotora e provedora dos direitos econômicos e sociais, de excepcional valor para a promoção da distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes. O Banco Estatal é considerado a mão estendida do Governo a apoiar e assistir o desenvolvimento das comunidades.

Lamentavelmente, em Samambaia, em que pese a inauguração de novas e amplas instalações funcionais, o atendimento dispensado à população é, a cada dia, mais deprimente, antieconômico, abusivo e gerador de desgastantes aborrecimentos, afora os contratempos causados ao povo pela indiferença, arrogância, mal-humor e falta de educação para o relacionamento público do corpo gerencial.

É comum acontecer o despropósito de se determinar o atendimento das pessoas, pela formação de longas filas, na parte externa da Agência, colocando os usuários no maior desconforto e expondo-os sob as piores condições de intempéries. Isto, contraria os princípios de respeito ao cidadão, sobejamente dispostos na Lei Orgânica do Distrito Federal que, nos seus Artigos 2º e 3º, assegura o valor fundamental da plena cidadania e da

dignidade da pessoa humana; determina que ninguém será discriminado ou prejudicado por qualquer particularidade ou condição. E, por fim, nos objetivos prioritários do Distrito Federal, está regulamentada o petróleo compromisso de se garantir e promover os direitos humanos; a preservação dos interesses gerais e coletivos; a promoção do bem de todos, proporcionando-se aos habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.

Isto posto, suplicamos o atendimento do BRB ao presente pleito, oferecendo à comunidade de Samambaia o merecido "bom atendimento".

Sala das Sessões em, ____ de maio de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR

REQUERIMENTO Nº 1519, DE 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REQUER a retirada do PL nº 2874/97 que "Dispõe sobre a desafetação de área situada na Área Especial nº 13 entre a QNJ e QNL de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a Oficinas Mecânicas."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no inciso VIII, do art. 106, combinado com o art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº Dispõe sobre a desafetação de área situada na Área Especial nº 13 entre a QNJ e QNL de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a Oficinas Mecânicas." de minha autoria, sem apreciação pelas Comissões Permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente retirada da proposição supra ementado, dar-se-á para adequar a Proposição ao Disposto no Art. 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Sala das Sessões, em ____ de maio de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 1525, DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.909/97.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requiro, nos termos do artigo 106, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.909/97.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária devido ao fato de no caso específico ser exigido a apresentação de Projeto de Lei Complementar, o que estamos fazendo nesta data.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 40, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estende a todas as escolas classe o atendimento da educação pré-escolar". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Anuncia a ordem do dia da sessão ordinária de amanhã, dia 27.

5 - ENCERRAMENTO

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta ordem do dia:

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 40, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 626, de 1995, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoelzinho.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 166, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 801, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.616, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.354, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.393, de 1996, de autoria do Deputado Zê Ramalho.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.419, de 1996, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.525, de 1996, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.566, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.570, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.588, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.589, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.709, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.716, de 1997, de autoria do Deputado Miquêias Paz.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.783, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.791, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Obs.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs 2.792, de 1995, de autoria do Deputado Peniel Pacheco; 2.793, de 1995, de autoria do Deputado Peniel Pacheco; e 2.794, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco".

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.817, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.861, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.874, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.909, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.936, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.954, de 1997, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RUCDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2960/97, de autoria dos Srs. Deputados EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que define área para Setor de Mansões de Brasília (RA-IV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2961/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que introduz alterações na Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2962/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Igreja São Francisco de Assis, na Região Administrativa de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2963/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas do Centro Espírita Caminhos de Santo Antônio de Pádua, na Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2964/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que fica reconhecida oficialmente, no âmbito do Distrito Federal como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2965/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a transferência da Feira do Atacado de Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2966/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a permanência dos artesãos da Torre de Televisão no local que se encontram e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2967/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre autorização para o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa - VII (Núcleo Bandeirante).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2968/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que destina área para Escola Normal e Profissionalizante, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2969/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define critério para ocupação das áreas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2970/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que permite a ocupação de área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2971/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/97
Último Dia: 03/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2972/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que altera a redação dos arts. 1º, 2º, 5º e 6º e suprime o art. 7º, da Lei nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/97
Último Dia: 03/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2973/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que faculta às Entidades de Fins Religiosos, Comunitários, Esportivos, Culturais, Associativos e de Prestação de Serviços de Assistência Social a utilização das instalações de Escolas ou outras Dependências Públicas para os fins que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2974/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a construção de calçadão no Setor Sudoeste, RA XII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2975/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que reserva as áreas que menciona nos projetos de parcelamento sob a forma de condomínios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2976/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a defesa do consumidor quanto ao registro em cadastros de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2977/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que define o uso da Área Especial nº 01 da Quadra 108 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2978/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o uso do lote nº 01 da Área Especial para Clube Esportivo do Setor "C" Norte, da Região Administrativa de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2979/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para ampliação do Setor de Oficinas e Indústrias de Pequeno Porte de Planaltina (RA-VI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/05/97
Último Dia: 04/06/97

B COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

- **PROJETO DE LEI nº 1811/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Administrações Regionais, a conceder alvará de funcionamento, a título precário às funerárias atualmente em atividade.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2153/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a regularização dos parcelamentos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2229/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera a redação do inciso II, do Art. 35, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2389/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Núcleo Rural Córrego Capoeira do Balsamo na Região Administrativa XVIII, Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/97
Último Dia: 03/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2390/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Núcleo Rural Córrego Tamandá na Região Administrativa XVIII, Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/97
Último Dia: 03/06/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 048/96**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que institui a Semana de Combate à Violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 664/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que torna obrigatório o ensino de noções básicas de direitos humanos e cidadania nas escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 1363/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a "avenida contorno do Guará até a EPTNB em Taguatinga, passando por Aguas Claras".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 1498/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Construção de "Paradas de Ônibus", defronte a todos os núcleos habitacionais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 1826/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o pagamento dos valores básicos das etapas de alimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 1929/96**, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que altera o art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2033/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reduzir as alíquotas do ICMS de 17% e 25%, atualmente praticadas, para 7% nas operações internas e externas dos atacadistas e distribuidores de produtos industrializados e comercializados no comércio varejista com inscrição nos estados.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2053/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que concede título de utilidades pública às prefeituras de quadra de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/05/97
Último Dia: 28/05/97

- **PROJETO DE LEI nº 2150/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que altera os incisos I a IV, do artigo 1º, da Lei nº 908, de 06 de setembro de 1995, que "Altera o gabarito das edificações nas áreas que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

- **PROJETO DE LEI nº 2299/96**, de autoria dos Srs. Deputados PENIEL PACHECO e MANOEL DE ANDRADE, que acrescenta inciso à Lei nº 1.162/96, que "Dispõe sobre a proibição de fumo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/97
Último Dia: 02/06/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 9ª REUNIÃO 05 DE MAIO DE 1997
(ORDINÁRIA)

Aos cinco dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados MARCO LIMA, Presidente, ODILON AIRES, DANIEL MARQUES, MIQUEIAS PAZ e MARCOS ARRUDA, membros-efetivos, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a presente reunião e, iniciando os trabalhos, submete a consideração dos Senhores Deputados a pauta, a saber: ITEM 01 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, que é dada como aprovada. ITEM 02 - COMUNICADOS: O Presidente deu ciência aos membros da Comissão, do recebimento do Ofício nº 122/97, por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminha Relatórios do 4º trimestre e anual das atividades daquela Corte, do encaminhamento do Ofício nº 65/97, por meio do qual é feita a reconvocação do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, Senhor LUIS RÍOJI MIURA, para o próximo dia 12 de maio, às 13 horas, na Sala de Reuniões da Comissão, em cumprimento ao Requerimento aprovado pela CEOF em 25.11.96; do encaminhamento dos Ofícios nºs 66/97 e 67/97, por meio dos quais é feita solicitação de comparecimento aos Senhores ENRICO PICCIOTTO e ALESSANDRO H. PONZIO, ambos da ENGENBRAS - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda, no próximo dia 12 de maio, às 13 horas, na Sala de Reuniões da Comissão, em cumprimento ao Requerimento aprovado pela CEOF em 03.04.97; recebimento do Memo nº 022/97, do Gabinete do Deputado Jorge Cauhy, por meio do qual é comunicada a ausência daquele parlamentar nessa e nas próximas reuniões desta Comissão, em virtude de seu afastamento do país para tratamento de saúde e de acompanhamento a sua esposa com a mesma finalidade. ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 1679/96, que "Isenta as entidades religiosas de pagamento de taxas de utilização de próprios, e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 2.101/96, do Dep. Xavier AUTOR: Deputado ODILON AIRES e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, na forma do Substitutivo. ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 2033/96, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a reduzir as alíquotas do ICMS de 17% e 25%, atualmente praticadas, para 7% nas operações internas e externas dos atacadistas e distribuidores de produtos industrializados e comercializados no comércio varejista com inscrição nos estados". AUTOR: Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR: Deputado ODILON AIRES (Designado na reunião). Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 523/96, que "Institui Programa de parceria entre o Governo do Distrito

Federal e Entidades privadas para concessão de serviços médicos na forma que especifica". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, às emendas 01 e 02 de Plenário. ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 664/95, que "Torna obrigatório o ensino de noções básicas de direitos humanos e cidadania nas escolas públicas do Distrito Federal". AUTOR: Deputado MARCO LIMA e RELATOR: Deputado JORGE CAUHY. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 1363/96, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a avenida contorno Guará à EPTNB em Taguatinga, passando por Aguas Claras". AUTOR: Deputado JORGE CAUHY e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 1498/96, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Construção de paradas de ônibus, defronte a todos os núcleos habitacionais, e dá outras providências". AUTOR: Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 1826/96, que "Dispõe sobre o pagamento dos valores básicos das etapas de alimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 1929/96, que "Altera o Art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994". AUTOR: Deputado JORGE CAUHY e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, acaída a emenda apresentada pela CCJ. ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 2053/96, que "Concede título de utilidade pública às prefeituras de quadra de Brasília e dá outras providências". AUTOR: Deputado ZÉ RAMALHO e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 048/96, que "Institui a Semana de Combate à violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal". AUTORES: Vários Deputados e RELATOR: Deputado MARCO LIMA. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER A INDICAÇÃO nº 674/96, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde na QR 10/13 de Sobradinho II, para atender a comunidade daquela localidade". AUTOR: Deputado MANOEL DE ANDRADE e RELATOR: Deputado MARCO LIMA. Colocado em discussão e votação,

decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, nos termos do Substitutivo da CCJ. **ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 6 3/96**, que "Sugere providências urgentes do Governo do Distrito Federal, no sentido de determinar a Secretaria de Segurança Pública que intensifique a segurança dos postos de gasolina instalados no Plano Pinto e Cidades Satélites". **AUTOR:** Deputado MANOEL DE ANDRADE e **RELATOR:** Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ. **ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 703/96**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de praças públicas e quadras de esportes na cidade do Recanto das Emas". **AUTOR:** Deputado MANOEL DE ANDRADE e **RELATOR:** Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ. **ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 705/96**, que "Sugere ao Poder Executivo a urbanização e colocação de meios-fios no canteiro central da pista de acesso principal do Recanto das Emas". **AUTOR:** Deputado MANOEL DE ANDRADE e **RELATOR:** Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ. **ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 710/96**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de meios-fios nas ruas das Qs. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 do Riacho Fundo", em tramitação conjunta com a Indicação Nº 711/96, do mesmo Deputado. **AUTOR:** Deputado ZE RAMALHO e **RELATOR:** Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ. **ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 731/96**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal solicite providências ao DER no sentido de promover a pavimentação da antiga estrada que liga o Setor Habitacional São Bartolomeu à pista da QI 27, do Lago Sul-RA XVII". **AUTOR:** Deputado ANTONIO JOSÉ e **RELATOR:** Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável, com a Emenda apresentada pela CCJ. **ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 735/96**, que "Sugere ao Poder Executivo que proceda à recuperação da pavimentação asfáltica da pista de contorno do assentamento do Setor Oeste do Gama". **AUTOR:** Deputado MANOEL DE ANDRADE e **RELATOR:** Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. **ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER À INDICAÇÃO Nº 739/96**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de quebra-mola na Quadra 03 do Setor Sul do Gama". **AUTOR:** Deputado MANOEL DE ANDRADE e **RELATOR:** Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação, decidiu o Plenário da Comissão aprovar o parecer do relator, favorável. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. E para constar, eu, CINTHYA MESQUITA BERALDI, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente Ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Senhores Deputados, membros desta Comissão presentes, e por mim.

Deputado MARCO LIMA
Presidente da CEOF

CINTHYA MESQUITA BERALDI
Coordenadora da CEOF

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 10ª REUNIÃO: 12 DE MAIO DE 1997
(ORDINÁRIA)

Aos doze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete, às treze horas, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados MARCO LIMA, Presidente, ODILON AIRES, DANIEL MARQUES, MIQUEIAS PAZ, MARCOS ARRUDA, WASNY DE ROURE, membros efetivos MANOEL DE ANDRADE, membro suplente, em substituição ao Deputado Jorge Cauby, CESAR LACERDA e EURIPEDES CAMARGO, membros suplentes LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, autores dos requerimentos de convocação e ainda os Senhores LUIS RIGOLI MIURA, Diretor-Geral do DETRAN/DF, PIETRO ALESSANDRO PONZIO, socio-diretor da ENGEBRAS, e HENRIQUE LUDUVICE, Diretor-Geral do DER/DF, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a presente reunião e, iniciando os trabalhos, submete à consideração dos Senhores Deputados a pauta, a saber: Recebimento do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Dr. Luis Rígoji Miura, convocado em virtude de Requerimento aprovado pela Comissão em 25.11.96, para prestar esclarecimentos relativos à implantação de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade nas vias públicas do Distrito Federal. Recebimento dos Senhores Enrico Picciotto e Pietro Alessandro Ponzio, da ENGEBRAS, Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda, convocados em virtude de Requerimento aprovado pela Comissão em 03.04.97, para prestarem esclarecimentos sobre o contrato nº 56/96, celebrado com o DETRAN/DF. A ENGEBRAS encaminhou correspondência ao Sr. Presidente da Comissão, informando da impossibilidade de comparecimento do Sr. Enrico Picciotto e acrescentando estar o Sr. Pietro A. Ponzio habilitado a responder a todas as questões relativas ao assunto. A seguir, os Srs. Luis R. Miura e Pietro A. Ponzio fizeram uso da palavra para as suas exposições iniciais. Por concessão do Sr. Presidente, parte do tempo destinado ao Diretor-Geral do DETRAN/DF foi repassado ao Sr. Henrique Ludovice, Diretor-Geral do DER/DF. Em seguida, foram dirigidas ao Sr. Luis Miura perguntas do Sr. Deputado Tadeu Filippelli. Na impossibilidade de responder a todas as

questões levantadas, o Sr. Luis R. Miura responde a algumas delas, prometendo encaminhar por escrito a resposta às demais. Usam da palavra, ainda, os Srs. Deputados Odilon Aires e Manoel de Andrade, para fazer comentários sobre o assunto em debate. O Sr. Deputado Miqueias Paz solicita que seja posto em votação Requerimento oral, de sua autoria, com a finalidade de que seja convocado, para a próxima reunião, o Sr. Henrique Ludovice, Diretor-Geral do DER/DF. Colocado em votação, o Requerimento é rejeitado, com quatro votos contrários e três favoráveis. Registrando a presença da Sra. Presidente da Câmara Legislativa, Deputada Lúcia Carvalho, o Sr. Presidente informa aos presentes da necessidade de encerramento da reunião, em virtude de ser chegado o horário de início da Sessão Ordinária da Casa. Consulta os membros da Comissão sobre o procedimento a ser adotado, suspender os trabalhos, até o encerramento da Sessão, ou retomá-los em outra data. Decide o Plenário da Comissão pelo encerramento da reunião e pela retomada dos trabalhos na próxima reunião ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 19 de maio, às treze horas. Não havendo prazo para submeter ao Plenário da Comissão a matéria para discussão e votação, foram adiados para a próxima reunião os itens a seguir relacionados: **ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 1215/96** "Determina exigências para a instalação de postos de vendas de combustíveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **AUTOR:** Deputado WASNY DE ROURE e **RELATOR:** Deputado MARCO LIMA. **ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 1740/96** "Institui os princípios de Gestão Democrática do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o PL 1741/96. **AUTORA:** Deputada MARIA JOSÉ e **RELATOR:** Deputado MARCO LIMA. **ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 1852/96** "Dispõe sobre a criação do Programa de Amparo ao Excursionista do Distrito Federal - PAEX". **AUTOR:** Deputado TADEU FILIPPELLI e **RELATOR:** Deputado MARCO LIMA. **ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1916/96** "Dispõe sobre a publicação de mensagens penológicas de encarceramentos sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de epidemias e epidemias". **AUTOR:** Deputado RENATO RAINHA e **RELATOR:** Deputado MARCO LIMA. **ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 2015/96** "Cria área para Companhia de Polícia Militar no Setor 'O' de Ceilândia-RA IX". **AUTOR:** Deputado LUIZ ESTEVÃO e **RELATOR:** Deputado MARCO LIMA. **ITEM 06 - INDICAÇÃO Nº 720/96** "Reivindica providências do Governo do Distrito Federal para a construção de mais praças públicas em Planaltina". **AUTOR:** Deputado MANOEL DE ANDRADE e **RELATOR:** Deputado DANIEL MARQUES. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando os Senhores Deputados e depoentes para o prosseguimento, no próximo dia 19 de maio, às treze horas, dos trabalhos relativos às convocações. E para constar, eu, CINTHYA MESQUITA BERALDI, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente Ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Senhores Deputados, membros desta Comissão presentes, e por mim.

Deputado MARCO LIMA
Presidente da CEOF

CINTHYA MESQUITA BERALDI
Coordenadora da CEOF

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DA 12ª REUNIÃO - 26 DE MAIO DE 1997
(ORDINÁRIA)

MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 739/93

"Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de 1º e 2º graus no Distrito Federal, e dá outras providências"

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado MARCO LIMA

PARECER : Favorável à Subemenda Substitutiva apresentada pela CAS à Emenda de Plenário de 2º turno
RESULTADO : APROVADO

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 442/95

"Cria o Parque Ecológico Garça Branca da Península Norte, em área que menciona e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável às emendas da CAS, com 01 Subemenda à Emenda Substitutiva da CAS.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 1066/96

"Autoriza a desafetação de Área Pública e uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal"

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJ.

PEDIDO DE VISTA: Deputado **ODILON AIRES**

RESULTADO : ADIADO

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1215/96

"Determina exigências para a instalação de postos de vendas de combustíveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável, com 01 emenda aditiva.

PEDIDO DE VISTA: Deputado **ODILON AIRES**

RESULTADO : ADIADO

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 1350/96

"Amplia a destinação do lote localizado dentro da Super Quadra Dupla Sul 407/408 da Região Administrativa do Plano Piloto-RA I, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **JORGE CAUHY**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**

PARECER : Favorável, com 03 emendas do relator.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 1491/96

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Núcleo Rural Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **CÉSAR LACERDA**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**

PARECER : Favorável, com a emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1614/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Assistente de Trânsito para a Carreira Analista de Trânsito, aos funcionários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF".

AUTOR : Deputado **ZÉ RAMALHO**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 1740/96

"Institui os princípios de Gestão Democrática do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o PL 1741/96.

AUTORA : Deputada **MARIA JOSÉ**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável ao Projeto e à emenda apresentada pela CCJ ao PL 1741/96.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 1892/96

"Dispõe sobre a criação do Programa de Amparo ao Excepcional do Distrito Federal - PAEX".

AUTOR : Deputado **TADEU FILIPPELLI**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável, acatada a emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 1916/96

"Dispõe sobre a publicação de mensagens periódicas de esclarecimentos sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de endemias e epidemias".

AUTOR : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 2015/96

"Cria área para Companhia de Polícia Militar no Setor 'O' de Ceilândia-RA IX".

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJ, com 01 Subemenda substitutiva do relator.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 12 - INDICAÇÃO Nº 719/96

"Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de agilizar providências para definição de área para implantação do Setor Agroindustrial de Planaltina".

AUTOR : Deputado **MANOEL DE ANDRADE**

RELATOR : Deputado **MARCO LIMA**

PARECER : Favorável.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 13 - INDICAÇÃO Nº 720/96

"Reivindica providências do Governo do Distrito Federal para a construção de mais praças públicas em Planaltina".

AUTOR : Deputado **MANOEL DE ANDRADE**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**

PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM EXTRAORDINÁRIO:**PROPOSTA DE ATO NORMATIVO Nº 01/97**

"Dispõe sobre a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF".

AUTOR : Deputado **MARCO LIMA**

RESULTADO : APROVADO

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Às quatorze horas e cinquenta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de um mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estando presentes o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Jorge Cauhy, e os demais Deputados titulares da Comissão: Odilon Aires, Marcos Arruda, Peniel Pacheco e Antônio José (Cafu), havendo, portanto, *quorum* regimental, e sob a presidência do Deputado Jorge Cauhy, declarou-se aberta a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para apreciação e aprovação da Ata de instalação e Posse da Comissão, na reunião realizada no dia vinte de fevereiro de um mil novecentos e noventa e sete, bem como da definição dos dias e horários das reuniões, do espaço físico e do quadro de pessoal para a realização dos trabalhos desta Comissão. A Ata foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Presidente, Deputado Jorge Cauhy, propôs que as reuniões sejam realizadas mensalmente até que estejam completas as instalações da Comissão, porém, chegando alguma denúncia, far-se-ia uma reunião extraordinária. Logo após, passou a palavra ao Deputado Peniel Pacheco que se manifestou concordando com o Presidente, mas ressaltou que na Casa convive-se com uma série de trabalhos paralelos aos do plenário e, por isso, sugeriu que a Comissão apenas se reúna quando necessário, por meio da convocação do Presidente da Comissão. Concedida a palavra ao Vice-Presidente da Comissão, Deputado Antônio José

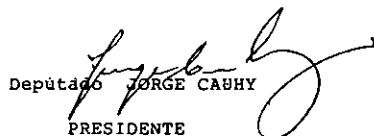
(Cafu), este concordou com a sugestão do Deputado Peniel Pacheco. Em votação, foi aprovada a sugestão de realizar a reunião apenas quando houver necessidade. A seguir, o Presidente distribuiu a minuta do Projeto de Resolução onde ficam criados, na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes cargos em comissão: um cargo de Coordenador, nível CL 15; um cargo de Assessor de Comissão Permanente, nível CL 14 e um cargo de Assistente de Coordenador, nível CL 12; e os seguintes cargos efetivos, necessários ao seu funcionamento: dois cargos de Assessor Técnico, categoria de Advogado, nível IV; um cargo de Assistente Técnico, categoria de Secretário, nível III; um cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, nível II; um cargo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, nível I. Em votação, foi aprovado o encaminhamento da minuta à presidência da Casa a título de sugestão. Ato contínuo, o Deputado Jorge Cauhy sugeriu confeccionar um livro de divulgação do Código de Ética e Decoro Parlamentar prontamente aceito pelos Deputados presentes. As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião da qual eu, Elvécio Diniz Silvério, secretário *ad-hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente.


DEPUTADO JORGE CAUHY
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1997.

As treze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estando presentes o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Jorge Cauhy e Antônio José (Cafu), não havendo, portanto, quorum regimental, e sob a Presidência do Deputado JORGE CAUHY; declarou-se encerrada a Segunda Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. As treze horas e cinquenta e seis minutos, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião da qual eu, Luciano Felippi Barbosa, Coordenador, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.


Deputado JORGE CAUHY
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

P A U T A

3ª EXTRAORDINÁRIA

27 DE MAIO DE 1997

- 01 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:
Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 1997;
Extraordinária do dia 22 de maio de 1997.
Resultado: Aprovadas.

- 02 - APRECIACÃO DO MEMORANDO Nº 062/97 - Gabinete da Presidência da C.L.D.F., sobre o episódio da sessão ordinária do dia 18 de março de 1997.
Resultado: Pelo Arquivamento e encaminhado comunicado à Presidência.

- 03 - Assuntos Gerais.

- Ofício nº 001-CEDPA/97, sobre a Prefeitura da S.Q.N 312.

Resultado: Adiado para a próxima Reunião da Comissão e encaminhamento do documento aos membros da Comissão.

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

DECISÃO Nº 135/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1410/97, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 2552/96 e 1055/95 por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 27 de maio de 1997

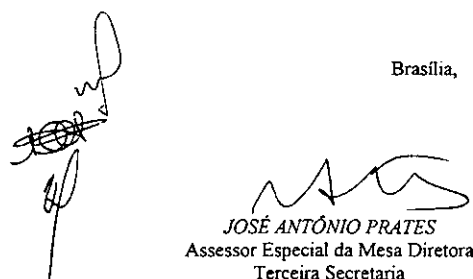

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 136/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1444/97, de autoria do Deputado João de Deus, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 2531/96, 2533/96, 2534/96, 2553/96, 2554/96, 2555/96 e 2564/96, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 27 de maio de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

PORTARIA Nº 105 DE 22 DE MAIO DE 1997.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97,

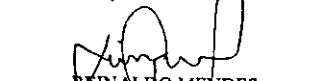
RESOLVE:

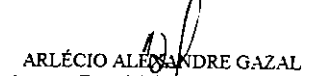
Autorizar as solicitações contidas nos memorandos nº 007/97 da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nº 028/97 e 029/97 da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

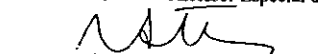
Brasília, DF, em 22 de maio de 1997.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/
Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

**ATA DA 3ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA
DIRETORA de 1997**

Data: 15/05/97

Horário: 11:00

Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora

ASSUNTOS DA PAUTA:

1) Solicitações de Comissões Permanentes, relativas à cota gráfica e de xerox:

a) Memº nº 007/97 - Solicitação de fornecimento de cota de xerox e gráfica para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar -

b) Memº nº 029/97 - CDDHC - Solicitação de criação de uma logomarca e folder informativo para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e confecção de 2000 exemplares

c) Memº nº 028/97 - CDDHC - Solicitação de criação e arte final de ilustrações para o Estatuto da Criança e do Adolescente e confecção de 5.000 exemplares -

Deliberação: I - Aprovados os pedidos feitos pelas Comissões Permanentes. Assinada a respectiva Portaria.

II - O Assessor Especial da Mesa da Vice-Presidência e o Assessor Especial da Mesa da 2ª Secretária, apresentarão na próxima reunião, proposta de Portaria para alteração da Portaria nº 203/95.

2 - Processo nº 000698/97 - Reajuste de Auxílio Pré-Escolar -

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - 2ª Secretária.

3 - Processo nº 889/97 - Liberação de servidores para desempenho de mandato classista - Deliberação:

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

4 - Processo nº 1.188/94 - Normas para estabelecer procedimentos de cessão e requisição de servidores - Deliberação:

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência.

5 - Processo nº 1.669/95 - Concessão de licença prêmio para a servidora Doraci Batista Raulino - Deliberação:

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

6 - Participação de servidores em eventos externos:

a) Processo nº 1.204/97 - Laurentina de Fátima Dias - Participação no V Congresso Médico de Brasília, sem ônus para a CLDF;

b) Processo nº 1.203/97 - Alexandre de Mello Cavalcanti - Participação no V Congresso Médico de Brasília, sem ônus para a CLDF;

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

7 - Processo nº 159/96 - Averbação de tempo de serviço - Agnaldo Sales Santos -

Deliberação: Devolver o processo à Consultoria Jurídica para saber do atendimento ao contido no item 12 do Parecer nº 107/97 da Consultoria Jurídica.

8 - Processo nº 1.213/97 - Horário especial de estudante: Maria da Glória Dias dos Santos -

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - 3ª Secretária.

9 - Memº nº 18/97 - DMP - Solicitação de criação da Comissão de Inventário do Almoxnafado - exercício 1996 -

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

10 - Memo nº 004/Comissão de Sindicância - AMD nº 028/97 Solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 28/97, relativo aos fatos constantes dos processos nºs 01000453/96, 01-000011/96 e 01-000014/96

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

11 - Requerimento nº 1.393/97 - Deputado Luiz Estevão - requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2591/97 e 2778/97.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

12 - Requerimento nº 1.484/97 - Deputado Daniel Marques - Requer informações à Administração Regional de Sobradinho quanto à execução das obras na Quadra AR-09.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

13 - Requerimento nº 1.485/97 - Deputado Odilon Aires - Requer informações ao Secretário de Fazenda e Planejamento do DF sobre a emissão, colocação e comercialização de títulos da dívida pública do DF no mercado financeiro.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

14 - Requerimento nº 1.486/97 - Deputado Odilon Aires - Requer informações ao Secretário de Transportes do DF sobre a contratação de pessoal pelo METRÔ

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

15 - Memº nº 41/97 - ASFICO - Considerações do Tribunal de Contas do DF sobre a implantação do Cadastro Geral de Responsáveis por Bens, Valores e Dinheiros Públicos do DF -

Deliberação: Cada um dos Assessores Especiais da Mesa Diretora, nas respectivas áreas de atuação, analisarão a solicitação da Asfco.

16 - Ofício 229/97 - SINDSER - Solicita exemplar do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

17 - Processo 949/97 - Projeto para elaboração gráfica da coletânea da legislação da CLDF

Deliberação: Cópia do projeto distribuída aos Assessores Especiais da Mesa. Próxima reunião.

18 - Req. 1444/97 - Autor: Deputado João de Deus - Assunto: Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2531/96, 2533/96, 2534/96, 2555/96 e 2564/96, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da CLDF.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

19 - Requerimento nº 1410/97 - Autor: Dep Geraldo Magela - Assunto: Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2552/96 e 1055/95, por encontrar-se amparado no Art. 128 do Regimento Interno da CLDF.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

20 - Requerimento nº 1413/97 - Autor: Dep Peniel Pacheco - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1277/96 a 2802/97

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

21 - Requerimento nº 1435/97 - Autor: Dep Renato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 610/95, 2633/97 e 2766/97.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Presidência.

22 - Requerimento nº 1439/97 - Autor: Dep Renato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2342/96 e 2006/96.

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - Vice-Presidência.

23 - Requerimento nº 1482/97 - Autor: Dep Renato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2251/96 e 2930/97.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

24 - Requerimento nº 1374/97 - Autor: Dep José Edmar - Requer a tramitação conjunta do PL 1912/96 com o PL 1096/93.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

25 - Memo nº 046/DCPP - Mensagem no contracheque dos servidores, solicitando cópia da declaração de bens.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

26 - Memo 227/DIL/DAC/SACP

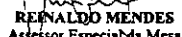
Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 1997


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice-Presidência


RENALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

ATA DA 10ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA de 1997

Data: 22/05/97

Horário: 16:00

Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora

ASSUNTOS DA PAUTA:

1 - Processo nº 1482/96 - Vacância - Provimento de vagas (quadro de Taquígrafos).

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

2 - Processo nº 02136/96 - Mudança de lotação em caráter transitório dos servidores Silas Corrêa de Castilho, Gina Rúbia de Oliveira Alves, Leila Maria Orlandi Ribeiro e Maria Deusa Cavalcante.

Deliberação: Aprovado. Assinadas as respectivas Portarias.

3 - Processo nº 0369/97 - Zínia Figueiredo de Alencar Araripe - Solicita suspender pedido de licença para trato de interesse particular.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

4 - Processo nº 0639/96 - Hélio Minoru Shibatta - Incorporação de décimos.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

5 - Processo nº 0417/97 - Antonio de Queiróz Noletto - Incorporação de décimos.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

6 - Processo nº 1618/94 - José Carlos Ferreira da Silva - Licença Prêmio.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

7 - Processo nº 002840/95 - Ângela de Assis Ferreira Vilas Boas - Averbação de Tempo de Serviço.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

8 - Processo nº 001241/97 - Lília Novais de Oliveira - Participação de servidores em cursos.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

9 - Processo nº 001226/97 - Maria Stela Melo Sakon - Participação de servidor em cursos.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

10 - Processo nº 001239/97 - STDRH - Participação de servidores em cursos - Programa de Treinamentos 1997.

Deliberação: Cópia distribuída aos Assessores Especiais da Mesa. Próxima reunião.

11 - Processo nº 01017/97 - DDRH - Participação de servidores em cursos - Treinamento para desenvolvimento de equipe.

Deliberação: Autorizada a participação conforme proposto pela Diretoria de Recursos Humanos.

12 - Processo nº 00672/96 - José Willemann - Solicita devolução do redutor de remuneração descontado em seu pagamento do mês de março/96.

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - Vice-Presidência.

13 - Processo nº 002130/97 - Setor de Pagamento de Pessoal - Cálculo da representação mensal dos cargos em comissão dos servidores desta CLDF.

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - Vice-Presidência.

14 - Memo/DTAP nº 24/97 - Solicitação de horas extras para servidores da DTAP.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

15 - Memo nº 42/CC - Autorização para realização de horas extras na Coordenadoria de Cerimonial.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

16 - Proposta da servidora Kátia Brasil Nunes, para reduzir gastos com papel.

Deliberação: Cópia distribuída aos Assessores Especiais da Mesa. Próxima reunião.

17 Portaria dispondo sobre procedimentos relativos a provimento e vacância de cargos na CLDF.

Deliberação: Cópia distribuída aos Assessores Especiais da Mesa. Próxima reunião.

18 - Memorando nº 059/97-GP - Termos de Posse delegação de competência ao Diretor para assinar os Termos de Posse.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência.

19 - OF nº 054/97-ASCAL - Solicita publicação do DCL por pelo menos três dias consecutivos, a convocação para Assesmbléia Geral.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

20 - Requerimento nº 1497/97 - Autor: Dep. Filippelli - Requer informações ao Secretário de Transportes.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

21 - Requerimento nº 1508/97 - Autor: Dep. Luiz Estevão - Solicita informações que especifica ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

22 - Requerimento nº 1506/97 - Autor: Dep. Luiz Estevão - Solicita informações que especifica ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem do DF.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

23 - Requerimento nº 1504/97 - Autor: Dep. Luiz Estevão - Solicita informações que especifica ao Diretor de Trânsito do DF.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

24 - Requerimento nº 1507/97 - Autor: Dep. Luiz Estevão - Solicita informações que especifica ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem do DF.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

25 - Requerimento nº 1505/97 - Autor Dep. Luiz Estevão - Solicita informações que especifica ao Diretor do Departamento de Trânsito do DF.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

26 - Requerimento nº 1470/97 Autor Dep. Geraldo Magela - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 1354/96 e 2125/95.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência.

27 - Requerimento nº 1451/97 Autor Dep. Geraldo Magela - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 2604/97 e 716/92.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa Diretora - Vice-Presidência.

28 - Requerimento nº 1461/97 Autor Dep. Reanato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 1306/96 e 2303/96.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

29 - Requerimento nº 1495/97 Autor Dep. João de Deus - Requer a tramitação conjunta dos Pls nº 492/95 e 493/95.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

30 - Requerimento nº 1440/97 Autor Dep. Renato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 2301/96 e 2457/96.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência.

31 - Requerimento nº 1468/97 Autor Dep. Cláudio Monteiro - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 2753/97 e 2716/97.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

32 - Requerimento nº 1465/97 Autor Dep. Renato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 177/95 e 2304/96.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

33 - Requerimento nº 1481/97 Autor Dep. Marco Lima - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 665/95 e 287/97.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

34 - Requerimento nº 1493/97 Autor Dep. João de Deus - Requer a tramitação conjunta dos Pls nºs 923/95, 1293/96 e 2358/96.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

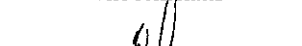
Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 1997


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária


ARLÉCIO ALVES ANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 231, DE 1997

ATO DA PRESIDENTE Nº 230, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 046/92, 078/93, 091/94, 125/97, 130/97 e 131/97, e, ainda, o que consta do Processo nº 001290/97-CLDF,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos **MARCELO TUTIDA** para o Cargo de Agente de Apoio, Categoria Profissional Atendente de Plenário e **ALADIM HENRIQUE PEREIRA**, para o Cargo de Agente de Apoio, Categoria Profissional Marceneiro, ambos nomeados pelo Ato da Presidente nº 214/97, publicado no DCL/DF de 21/05/97.

NOMEAR, para exercer o cargo de Agente de Apoio, Categoria Profissional Atendente de Plenário, a candidata **SUEID APARECIDA RODRIGUES**, e para exercer o cargo de Agente de Apoio, Categoria Profissional Marceneiro, o candidato **DANIEL GOMES DE SALES**, ambos pertencentes ao Nível I, Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 27 de MAIO de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e com os fundamentos do art. 15, § 1º, V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos a que se refere o Memorando nº 179-CSEG, de 26.5.97, da Coordenadoria de Segurança desta Casa.

2. Designar a delegada **MARIA APARECIDA FONTENELLI**, chefe da Coordenadoria de Segurança, para presidir os feitos.

3. Oficiar-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de MAIO de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

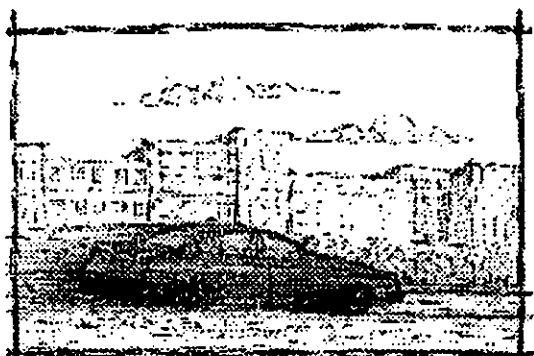
Servidor (a),

O Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Secretaria,
está iniciando a realização dos exames médicos periódicos,
com caráter preventivista.

Compareça, quando convocado,
à unidade de Medicina do Trabalho.

Prevenção, a sua melhor opção!

A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda acima dos limites
de velocidade nas vias públicas.

